



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA E SUA (IN) EFICÁCIA E APLICABILIDADE**

ORIENTANDA – CAMILA PACHECO MAGRI

ORIENTADORA – PROF<sup>a</sup>. ELIANE RODRIGUES NUNES

GOIÂNIA

2020

CAMILA PACHECO MAGRI

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA E SUA (IN) EFICÁCIA E APLICABILIDADE**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof<sup>a</sup>. Orientadora: Ms ELIANE RODRIGUES NUNES

GOIÂNIA  
2020

CAMILA PACHECO MAGRI

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA E SUA (IN) EFICÁCIA E APLICABILIDADE**

Data da Defesa: 21 de Novembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Professora Eliane Nunes

nota

---

Examinador: Convidado: Professora Milene Braga    nota

Gostaria de agradecer primeiramente todas as mulheres que vieram antes de mim e que lutaram por seus direitos. Agradeço por estar cercada por mulheres que buscaram entender o objeto de estudo do meu trabalho sendo uma parte essencial para que ele tomasse forma.

Agradeço às professoras Nuria Cabral, Eliane Rodrigues e aos meus professores do ensino médio que me auxiliaram na parte histórica desse trabalho, o professor André Lopes, Natália Freitas e Vitor Creti.

Agradeço também aos meus pais pela oportunidade e os privilégios que me foram concedidos para que eu estivesse presente para escrever esse trabalho

Agradeço a minha irmã, meu namorado e amigos por todo apoio e por me encorajarem quando pensei que não seria possível. E, por fim, gostaria de dedicar esse trabalho a todas as mulheres.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	6
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>CAPÍTULO I – CONCEITO DE VIOLÊNCIA E SEUS TIPOS</b> .....	9
1.1. A RELAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA E O MACHISMO.....	16
1.2. A RELAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ATUALIDADE COM O MACHISMO.....	26
<b>CAPÍTULO II – A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA LEI BRASILEIRA</b> .....	37
2.1 ASSÉDIO SEXUAL .....	37
2.2 IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.....	37
2.3 ESTUPRO .....	39
2.4 ESTUPRO DE VULNERÁVEL .....	40
2.5 LEI MARIA DA PENHA .....	40
2.6 FEMINICÍDIO .....	43
<b>CAPÍTULO III – DADOS DA PESQUISA REALIZADA SOBRE A CONDIÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A VIOLÊNCIA</b> .....	45
3.1 A PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA PELA MULHER .....	46
3.2.PERCEPÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO JURIDICO E O RECEIO PELA CONDIÇÃO FEMININA .....	47
3.3 APLICABILIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO AOS CRIMES .....	48
3.3.1 Assédio sexual Art.216-A .....	49
3.3.2 Importunação sexual Art.215-A.....	49
3.3.3 Estupro Art.213 .....	50
3.3.4 Estupro de vulnerável Art 217-A .....	51
3.3.5 Maria da Penha Lei nº 11.340.....	53
3.3.6 Femicídio Art. 121, §2º, inciso VI.....	54
<b>CONCLUSÃO</b> .....	57
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	60

## RESUMO

Nesse trabalho será abordado a violência contra mulher, que será relacionada com machismo para demonstrar que os crimes contra a mulher, na verdade são crimes contra o gênero feminino e possuem sua fonte na sociedade patriarcal e machista em que vivemos, para elucidar esse apontamento, será feito uma retomada histórica, de como as sociedades em que a nossa se inspirou para o seu funcionamento e organização, retratavam as mulheres, quais direitos e participação social elas obtinham e como são familiares até hoje. Em sequência será demonstrada a mesma relação, da violência contra a mulher e o machismo, só que na atualidade brasileira, para isso, será apresentada a história da aquisição de direitos da mulher no Brasil e será realizada uma análise de crimes que inflamaram a mídia brasileira. Logo após, será feita uma explicação sobre os principais crimes que versam sobre a violência contra mulher. Com base nisso será feita uma análise da legislação brasileira e de sua (in) eficácia e aplicabilidade, essa análise foi cominada com base em um questionamento que veio na mente da presente autora após ter realizado uma pesquisa com algumas mulheres e ter notado que a maioria delas possuíam como o maior medo por ser mulher, um medo em comum, o medo de ter em seus corpos violados.

**Palavras chave:** mulher; violência; machismo; lei.

## RESUME

In this work, violence against women will be approached, which will be related to machismo to demonstrate that crimes against a woman are actually crimes against women and that they have their source in the patriarchal and sexist society in which we live, to elucidate this point, a historical review will be made of how the societies in which ours was inspired for its functioning and organization, portrayed women, what rights and social participation they obtained and how they are still family members. In sequence, the same relationship will be demonstrated, of violence against women and machismo, except that in Brazil today, the history of the acquisition of women's rights in Brazil will be presented and an analysis of crimes that ignited in the Brazilian media will be carried out. Soon after, an explanation will be made of the main crimes that deal with violence against women. Based on this, an analysis of Brazilian legislation and its (in) efficacy and applicability will be made, this analysis was combined based on a question that came to the mind of the present author after conducting a survey with some women and having noticed that the majority they had the greatest fear of being a woman, a common fear, the fear of having their bodies violated.

**Keywords:** woman; violence; chauvinism; law.

## INTRODUÇÃO

A escolha desse tema, foi em parte pessoal, pois apesar de ter conhecimento dos problemas que uma mulher ainda enfrenta na sociedade atual, com base na vivência enquanto mulher, dos relatos noticiados pela mídia e das mulheres próximas, foi preferível dar voz ao máximo de mulheres que fosse possível, por meio de um questionário, para buscar saber e identificar se teriam algum medo por serem mulheres, e caso tivessem, quais seriam eles, se já sofreram algum tipo de violência, enfim, a opinião delas sobre a legislação e os tramites que visão coibir e apenar os crimes de violência contra a mulher e como o direito poderia ajudá-las. Ao observar o resultado, é nítido que majoritariamente, as participantes possuíam medo por serem mulheres e ambas possuíam o mesmo medo em comum, para o qual já existe uma lei específica. Contudo ao analisar os relatos da pesquisa, contribuíram mais ainda para que a real eficácia e aplicabilidade da legislação que busca amparar a mulher fosse questionada. Foi a partir daí que surgiu a certeza que algo teria que ser feito a respeito e então foi assim que esses questionamentos foram transformados nesse tema.

A relevância mundialmente desse tema ainda nos dias de hoje, é inegável, principalmente no Brasil, já que o país é o 5º no mundo – em um grupo de 83 países – em que se matam mais mulheres, de acordo com o Mapa da Violência de 2015, organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso). O que questiona mais uma vez a real eficácia da legislação que visa garantir os direitos das mulheres, além disso, deixa evidente que se tratam de crimes contra um gênero específico. Logo, não pode-se abordar essa temática sem falar sobre feminismo.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método dedutivo, utilizando-se também o método histórico, método comparativo, estudos bibliográficos e método estatístico.

Quanto à estrutura, esta monografia está organizada em três capítulos. No capítulo I, apresenta-se o conceito de violência, seus tipos e o contexto histórico, descrevendo-se como a mulher era retratada, e relacionando a violência contra a mulher presente nas mais antigas civilizações e na atualidade com o machismo.

No capítulo II, pretende-se demonstrar e explicar como são as 6 (seis) “principais” leis que buscam coibir e apenar os crimes de violência contra mulher no Brasil.

Por fim, no último capítulo, aborda-se o tema sob o prisma de pesquisa realizada virtualmente com algumas mulheres, onde apresenta-se opiniões sobre a condição da mulher em relação a violência contra mulher, e realiza-se uma análise da eficácia e da aplicabilidade da legislação de violência contra mulher.

## CAPÍTULO I – CONCEITO DE VIOLÊNCIA E SEUS TIPOS

Para que se possa iniciar a discussão acerca do tema, é necessário antes que se exponha sobre o sujeito do tema, que norteia todos os tópicos que serão tratados a seguir, qual seja, a violência.

A violência trata-se de empregar uma força, intimidação, ou usar de algum artifício que provoque um determinado trauma, lesão, violação, constrangimento ou ruptura de algo já existente (podendo ser um indivíduo, uma sociedade, ações ou ideais), em que o agressor busca impor a sua vontade, que é tida, por ele mesmo, como superior a do agredido.

Corroborando com esse pensamento, a escritora e filósofa brasileira Marilena Chauí, a qual define violência conforme a citação a seguir:

Estamos acostumados a identificar a violência e a criminalidade. Todavia, se formos aos dicionários, observamos que seu sentido é muito mais amplo que ela possui não apenas dimensão física, mas também psíquica e simbólica. Etimologicamente violência vem do latim *vis* força e significa: 1. tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2. todo ato de força contra a espontaneidade a vontade e a liberdade de alguém ( é coagir constranger torturar brutalizar); 3. todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4. todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito (é esfoliar ou a injustiça deliberada); 5. consequentemente violência um ato de brutalidade serviço e abuso físico e ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e pela intimidação pelo medo e pelo terror. A violência é a presença da ferocidade nas relações com o outro enquanto o outro por ser um outro, sua manifestação mais evidente se encontra na prática do genocídio e do Apartheid, é o oposto da coragem e da valentia porque é o exercício da crueldade. (CHAUÍ, 2017, p. 19)

Ao revisar-se a história do homem na sociedade, fica nítido que o emprego da violência, ou seja, da força sobre outrem, geralmente estava interligado a uma ideia de poder, dominação e extermínio. Logo, a violência foi usada como uma tática para dominação, para conseguir o objeto desejado, visando manter a vontade do agressor como preponderante.

Reforçando o que foi elucidado acima, a escritora e socióloga Maria Cecília de Souza Minayo, conceitua violência como:

A violência não é uma é múltipla. De origem latina o vocabulário vem da palavra *vis*, que quer dizer força que se refere às noções de consentimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material o termo parece neutro, mas que analisa os eventos violentos descobre que eles se referem à conflitos de autoridade, a luta pelo poder e a vontade de domínio, de posse, de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois - de acordo com a época locais e circunstâncias - realidades muito diferentes. Há violências toleradas e há violências condenadas. Introduzindo sua obra clássica sobre 200 anos de história dá violência na Europa adverte Chesnais (1981: 11:) O leitor desse livro terá a impressão de entrar no universo fragmentado, disparatado e sem grande unidade. Mas, a própria violência é que se apresenta como um fenômeno pulverizado, atingindo a vida privada e a vida pública em todos os seus aspectos, os mais visíveis e os mais secretos. (MINAYO, 2006, p.13).

Contudo, não se pode deixar enganar e esquecer que a violência possui seus aspectos visíveis, mais escancarados, que escandaliza a todos como as guerras, torturas e homicídios. No entanto, a violência, possui uma outra face, que é velada, que geralmente não é percebida no cotidiano, uma violência que se legitima na base dos costumes da sociedade, sendo disseminada na educação, na religião e nas músicas populares, se naturalizando entre a maioria. É uma violência onde a vítima é constrangida e culpabilizada. Trata-se da violência simbólica que, de acordo com o sociólogo Pierre Bourdieu (2019), é uma violência exercida pelo indivíduo (agressor), sem coação física, gerando danos morais e psicológicos ao receptor dessa violência. É instaurada de uma forma tão minuciosa, que o agredido não percebe e, por muitas vezes, até contribui para a propagação dessa violência, já que as suas raízes são tão profundas que ela se introduz na crença do indivíduo.

Conforme o estudo do levantamento Nacional de informações penitenciárias de 2019, os crimes de agressão contra mulheres e estupro se enquadraram entre os cinco crimes mais recorrentes entre os detentos no Brasil, perdendo apenas para o tráfico de drogas, crimes contra o patrimônio como roubo, furto, assalto e para o crime de homicídio. (EURICO, 2010)

De acordo com o alto comissário das Nações Unidas para os direitos humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio só

perdendo em números de casos de assassinato de mulheres para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. (CUNHA, 2018)

Em 2019, dados do Ministério da Saúde afirmam que, no Brasil, a cada 4 minutos uma mulher é agredida por um homem. Segundo o Fórum Brasileiro de segurança pública a cada 2 minutos ocorre um registro de violência doméstica, foram registradas cerca de 263.067, casos de lesão corporal dolosa apresentando um crescimento de 0,8% em relação ao ano de 2018. Ainda em 2019, ocorreram 180 estupros por dia, apresentando um crescimento de 4,1% em relação ao ano de 2018 e, foram registrados 66.041 casos de violência sexual, sendo caracterizado como um índice recorde, 81,8% das vítimas eram do sexo feminino 53,8% possuíam até 13 anos, quatro meninas de até 13 anos foram estupradas por hora. Até 2019, por mais que tenha tido uma diminuição de 14%, segundo o Mapa da Violência do G1, dos casos de homicídio dolosos contra mulheres, cerca de 1.206 mulheres foram vítimas do feminicídio o que evidenciou um aumento de 4% em relação ao ano de 2018. (CAESAR; REIS; VELASCO, 2019)

De acordo com as investigações, ficou comprovado que em 88,8% dos casos de violência contra a mulher, de todos os tipos, o autor da agressão tratava-se de um companheiro, ex-companheiro da vítima ou alguém com quem a vítima mantinha um vínculo de proximidade ou afetivo. Logo, não se trata de nenhuma novidade mencionar que a violência contra mulher acontece, predominantemente, no ambiente doméstico.

Ao se realizar uma análise nos tempos atuais, para a taxa crescente de crimes contra a mulher, fica impossível separar o machismo como um dos principais propulsores da violência e incita a ter um olhar mais crítico e minucioso na sociedade, buscando identificar onde o machismo deixa seu rastro, para, eventualmente, visar uma ruptura desse movimento.

Existem vários tipos de violência que recaem sobre as minorias com maior incidência, sendo as mais gritantes aos olhos da sociedade, que são de saber comum por serem populares e notórias; e existem as violências que são veladas e, muitas vezes, desconhecidas como violência, por grande parcela da sociedade. A seguir, serão apresentados vários tipos de violência.

Os tipos de violências contra mulher que serão citados a seguir tiveram como referência o site do INSTITUTO MARIA DA PENHA (2018).

Violência física é um dos tipos de violência mais conhecida, tratando-se de uma ação ou omissão, que coloca um indivíduo em risco ou gerando dano a sua integridade física. Pode ser caracterizada por um espancamento; arremesso de objetos contra a pessoa; aperto nos braços; estrangulamento ou sufocamento; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; tortura.

Violência sexual é o ato em que uma pessoa obriga outra a manter contato sexual físico ou a participar de relações sexuais com o uso da força da intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal; é considerada violência sexual também caso o agressor obrigue a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros. Pode ser caracterizada como a prática de estuprar; obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa; impedir o uso de método contraceptivo; forçar a mulher abortar; forçar o matrimônio, gravidez, a prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação; limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

Violência moral é quando ocorre uma ação com objetivo de caluniar, difamar ou injuriar a reputação do indivíduo. Pode ser caracterizada quando forem emitidos juízos morais sobre a conduta; fazer críticas mentirosas; expor a vida da vítima; desvalorizar a vítima pelo seu modo de vestir ou agir; acusar a mulher de traição; rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre sua índole.

Violência psicológica é a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa, por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique em prejuízo à sua saúde psicológica e à autodeterminação ou ao seu desenvolvimento pessoal. Pode ser caracterizada por ameaças; constrangimento; humilhação; manipulação; isolamento; vigilância constante; perseguição; Insulto; chantagem; exploração; limitação do direito de ir e vir; ridicularização; tirar a liberdade de crença; distorcer ou omitir os fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória ou sanidade, situações conhecidas como *Gaslighting*.

Violência patrimonial é uma violência que gera dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores. Pode ser caracterizada como o controle total do dinheiro; deixar de pagar pensão alimentícia;

destruição de documentos pessoais; furto, extorsão ou estelionato; privar de bens valores ou recursos econômicos; causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

Violência institucional é aquela praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, judiciário. É realizada por agentes que deveriam proteger as vítimas de violência garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e também reparadora de danos. Ocorre majoritariamente quando a vítima é mulher.

A violência não ocorre apenas por ação, mas pode ocorrer também por omissão, quando se nega ajuda, cuidado e auxílio a quem precisa.

Outro tipo de violência que não costuma ser muito comentada é o cerceamento das mulheres em alguns espaços. Por mais que seja permitido amamentar em público, há uma certa parcela de pessoas na sociedade que visa proibir o aleitamento materno em público. Uma outra questão refere-se à contratação de empregados em razão do sexo. Por mais que exista uma lei vigente sobre o patrão não poder ter uma preferência sobre o gênero do contratado, muitas empresas ainda costumam contratar mais funcionários homens, para não terem que arcar com licença maternidade e faltas no trabalho para cuidar da criança. Esses são apenas alguns exemplos de violência que ocorrem no dia a dia.

Ainda há tipos de violência mais subjetivos, que estão tão arraigados na sociedade que geralmente não assumem a conotação de violência, mas são uma afirmação do machismo e reiteram estereótipos machistas, cuja superioridade do poder e da figura masculina se mantém preponderante. Há também estereótipos misóginos, tratando-se da repulsa, do desprezo ou ódio contra as mulheres, se traduzindo em uma prática comportamental machista, em que as opiniões e atitudes buscam o estabelecimento e a manutenção das desigualdades e da hierarquia entre os gêneros.

Os tipos de violências contra mulher mencionados a seguir foram extraídos do texto da PEREIRA, (2019).

Pode-se iniciar com o termo *mansplaining*, que é utilizado para descrever um homem que tenta explicar algo a uma mulher, presumindo que ela não entende sobre o assunto e, implicitamente, essa atitude subestima a inteligência da mulher.

Esse termo ficou conhecido após uma experiência vivida pela autora Rebecca Solnit. Conta-se que um homem passou uma festa inteira falando sobre o

livro que ela escreveu, indicando a leitura para ela, não lhe dando nem a remota chance de poder dizer que era autora do livro em questão. (PEREIRA, 2019)

O termo *manterrupting*, geralmente vem acompanhado do termo anterior e ocorre quando uma mulher é interrompida diversas vezes, de uma forma que ela não consiga concluir a própria frase.

O termo *bropropriating*, ocorre quando um homem reproduz uma ideia que pertencia a uma mulher como se essa ideia tivesse sido originalmente pensada por ele.

Costuma ser muito comum, principalmente no mercado de trabalho. Esse termo inclusive se popularizou após um estudo da Universidade de Yale evidenciar que as senadoras americanas se pronunciavam significativamente menos do que seus colegas masculinos, que tem posições inferiores, e quando falavam eram interrompidas.

O termo *gaslighting*, já citado anteriormente é um tema frequentemente comum em situações em que a vítima é mulher. Ele é usado para descrever uma manipulação psicológica na qual o agressor faz a vítima questionar sua própria inteligência, memória ou sanidade, sendo muito comum em relacionamentos abusivos.

O termo *slutshaming*, é a maneira mais que tradicional que o machismo costuma que se manifestar, constando no fato de uma pessoa julgar ou excluir uma mulher por ter comportamentos socialmente reprovados pela sociedade machista, sobretudo em razão de sua liberdade sexual.

A objetificação do corpo feminino é quando ocorre uma banalização da imagem da mulher em que a aparência importa mais do que os outros aspectos. Ela costuma ser muito comum nas campanhas publicitárias, especialmente nas de cerveja onde o corpo feminino é hipersexualizado ou é usado como objeto para incentivar a venda de algum produto. Esta situação ocorre em músicas, filmes, jogos, em certos programas televisivos, ela pode estar presente em tudo que consumimos.

O micromachismo pode ser caracterizado como todas as atitudes de discriminação em relação as mulheres, condutas que são perpetuadas no cotidiano, sendo reproduzidas diariamente, passando despercebidas e sendo até mesmo aceitas pela sociedade. Como, por exemplo, o modelo de esposa americana, em

que é suposto que a mulher tem satisfação por exercer as funções de esposa e dona de casa, o que, na verdade é uma falácia.

Uma maneira muito comum que a violência contra a mulher se demonstra na sociedade atual, é a culpabilização da vítima, onde a mulher que sofreu algum tipo de violência é considerada culpada e é responsabilizada pela violência sofrida, sendo julgada pela sua moral, conduta e aparência.

De acordo com o que foi apresentado pode ser alegado que a vítima não é vítima de uma única violência geralmente, pois elas são vitimizadas outras vezes principalmente quando são mulheres. Conforme um dos conceitos que a criminologia traz é que a vitimização pode ser primária, quando decorre direta ou imediatamente da prática delitiva, exemplo: estupro; vitimização secundária se trata do ônus que recai na vítima em decorrência da operação do Estado para averiguação e punição do crime, exemplo: quando a vítima vai até uma delegacia fazer uma denúncia de um crime de estupro e tem a sua moral julgada pelo delegado; e por fim a vitimização terciária que é provocada pela sociedade, meio social que normalmente em decorrência da estigmatização trazida pelo tipo de crime, exemplo: caso seja vítima de estupro, pode sofrer preconceito de outras pessoas, podendo ser culpabilizada pelo ocorrido, por estar usando roupa curta.

Enfim, assim como esses tipos de violência mencionados, existem vários outros que passam despercebidos na sociedade, afetando as mulheres, sem que muitas vezes elas mesmas possuam esse conhecimento. Como se pode observar, a violência pode ocorrer de maneira dissimulada. No entanto, mesmo em suas formas considerada mais brandas, ela se baseia na dominação de um gênero sobre outro.

A violência contra a mulher, geralmente, deixa marcas profundas. Infelizmente ainda se trata de algo comum na sociedade. Por mais que os dados já sejam alarmantes, esses dados ainda representam uma pequena parcela dessas vítimas, já que grande parte delas não denunciam seu agressor, fazendo parte das cifras ocultas, que se trata de uma porcentagem de crimes que não são solucionados ou punidos, havendo a existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas "oficialmente".

A violência sempre é prejudicial e não é diferente no caso da violência contra mulher em que, na verdade, essa violência ocorre contra a mulher simplesmente pelo fato de ser mulher, acarretando profundos traumas psicológicos podendo persegui-la por toda a sua existência, como ansiedade, depressão, fobia,

vergonha, distúrbios alimentares, distúrbios no sono, problemas de confiança e consumo exacerbado de álcool e drogas dentre outros; Além do dano psicológico, a violência pode lhe causar consequências sexuais tais como doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada, perda do interesse sexual, sangramento genital, infertilidade e podendo lhe causar, também, a consequência mais comum que é o dano físico, como graves lesões, podendo levar até à morte.

### 1.1. A RELAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA E O MACHISMO

Nesse item pretende-se demonstrar acerca da violência contra mulher, fato que ocorre há muito tempo. Assim, será apresentado como funcionava o direito e a participação da mulher na sociedade na antiguidade e nas principais civilizações que são consideradas o “berço da humanidade”, nas quais inspiramos nossa organização social, política e jurídica. Também serão mencionados alguns crimes que ocorreram com essas mulheres e, por fim alguns mitos que vão demonstrar como as mulheres eram representadas e como cada civilização compreendia a imagem da mulher.

Será relacionado o machismo com cada um desses pontos, trazendo à tona como este fator está entrelaçado na cultura de cada uma dessas civilizações sendo então naturalizado e ficando nítido que as causas da violência contra a mulher o tem como origem.

Esse sub capítulo foi inspirado na obra de BEAUVOIR, O segundo sexo, vl.1 (2019), na obra de BOURDIEU, A dominação masculina (2019) e no slide do professor CRETI (sem data).

Conforme o que a autora Simone de Beauvoir, alega em sua obra: O segundo sexo, volume 1, fatos e mitos, o papel da mulher na sociedade começou a mudar e, se tornar mais semelhante com o que conhecemos na atualidade, quando os homens deixaram de ser nômades, se fixaram em um território e passaram a desenvolver a agricultura e a agropecuária dando início a propriedade privada, civilizações, ao início da monogamia e da organização social em família. Logo, a propriedade privada adquiriu a importância que se conhece, para que essa propriedade se mantivesse naquela família e comunidade e, para o auxílio às tarefas, para o cultivo e produção de subsistência era necessário a procriação da

espécie, com isso, nasceu a ideia de herança, e para dar seguimento a essa ideia, era necessário que o herdeiro fosse realmente filho, possuísse o mesmo DNA, “sangue”, de seu pai, logo, para buscar garantir essa circunstância, na maioria das civilizações, foi instituída a monogamia, onde as mulheres eram induzidas a se manterem virgens até o casamento e, anos mais tarde, o adultério passou a ser punido levando ao fim da liberdade sexual, logo, além da mulher ser enxergada principalmente como reprodutora, ela foi compreendida e tratada com uma propriedade masculina, primeiro do pai, depois do marido. Outro fator importante está ligado a segurança que ao se fixarem em um território e estabelecer nele uma estrutura, que facilitava o acesso aos alimentos proporcionou, levando a um aumento na taxa de natalidade. No entanto essas maternidades repetidas por não possuir nenhum tipo de controle ou alguma forma contraceptiva acabavam por deixar a mulher em extrema vulnerabilidade. Por não conseguirem se defender contra os inimigos e possuir dificuldade de encontrar alimento, essa vulnerabilidade deve-se isso pelo gasto de energia que elas perdiam por ter que cuidar da sua prole, ou por estar gestante ou, pela sua condição logo após o parto. Logo essas mulheres ficavam dependentes da proteção e da caça realizada pelos homens para conseguirem se manter e, manter a sua prole, e o trabalho foi distribuído de acordo com o gênero. Dando início ao patriarcado, que se trata de um sistema social onde os homens possuem o poder primário e acabam predominando nas funções de liderança política, social, moral, possuindo a autoridade e o controle das propriedades, um exemplo muito comum é a figura paterna (homem), que geralmente apresenta como uma figura que exerce o domínio da família, mantendo uma autoridade sobre a esposa (mulher) e os filhos (crianças). De acordo com a socióloga britânica Sylvia Walby patriarcado é “um sistema de estruturas sociais inter-relacionadas que permitem que os homens explorem as mulheres.”. É evidente que o papel da mulher pode assumir diferentes formas em diferentes sociedades patriarcais, no entanto, a exploração e a submissão das mulheres mencionadas por Walby se trata da essência do patriarcado.

O patriarcado não se estabeleceu de uma maneira uniforme em todas as civilizações. Essas civilizações são muito mencionadas na atualidade e possuem a sua existência como um conhecimento popular, no entanto, busquei apresentar como a mulher era vista e qual o papel desempenhado por elas nessas civilizações,

porque apesar de serem muito populares, grande parte das pessoas ainda desconhece como era a realidade das mulheres naquela época.

Na Grécia a poligamia era comum, no entanto, graças a preocupação de conservar o patrimônio levou a que fosse estabelecido direitos sobre a herança paterna ao primogênito, para isso havia uma esposa que era reconhecida e a que dava luz ao primogênito era de certa forma superior as outras esposas. O dote assegurado às mulheres gregas era dado ao seu marido para ser destinado a sua manutenção e em caso de divórcio, o que era muito raro, ele era restituído para ela.

Na Grécia era comum a escravidão para a prostituição sagrada, com base na WIKIPÉDIA (2020) onde as escravas ficavam presas nos templos para se prostituir em troca de dinheiro, a maior porcentagem desse lucro era do Estado e uma parte era destinada a manutenção dos sacerdotes. Mas havia também a prostituição legalizada, sabe-se que haviam diferentes tipos de prostitutas e que algumas delas possuíam relações com homens de grande importância da Grécia, elas acabavam possuindo mas regalias e havia uma certa liberdade. Os próximos dois parágrafos foram baseados no texto do site PHILOSOPHIA GREGA (sem data).

Em Atenas as mulheres eram reservadas ao Oikos (casa), onde ocupavam um cômodo especial chamado de gineceu, de onde elas praticamente nunca saíam. Elas viviam sob o domínio de seu tutor, primeiramente do pai e em seguida do marido ou, do herdeiro do marido ou, na ausência de um desses o seu tutor seria o Estado, por intermédio de um funcionário público. Logo, a mulher ateniense assumia um papel uma menor em toda sua existência, por ser totalmente dependente do poder do seu tutor. O tutor da mulher ateniense poderia decidir o seu destino à vontade, já que ele era o possuidor dos direitos da mulher, o pai poderia dar a filha em adoção ou, em casamento, marido podia desprezar a esposa e entregá-la a um novo marido, ou seja, a mulher era tratada como um mero objeto, vivendo sob uma severa disciplina e uma intensiva fiscalização realizada por magistrados especiais.

Em Esparta, prevalecia o regime de governo comunitário, onde a propriedade não possuía a importância que é atribuída atualmente. A esposa não ficava restrita ao limites da casa, os homens podiam fazer visitas noturnas a esposa, no entanto, ela não lhe pertencia e não havia concepção de adultério. Os filhos pertenciam a toda cidade, as meninas em Esparta tinham a mesma educação que os meninos. A maternidade era encarregada as mulheres como um dever, assim

como as guerras aos homens, mas fora esse dever físico não havia nenhuma outra limitação da liberdade feminina.

É importante mencionar os mitos desta civilização, já que, é pelos mitos que vai se observar como que a mulher era vista por essa sociedade. Apesar do mito ter surgido para sanar a necessidade de explicar as coisas, fazendo o uso de alegorias, de uma narrativa fantasiosa e da presença de divindades do politeísmo, deve-se atribuir a sua devida importância visto que, representava a forma que a sociedade via as classes, os papéis de gênero, as relações humanas e como se compreendiam como seres humanos, segundo suas crenças e a moralidade da época. Portanto, parte da realidade do cotidiano daquela civilização é retratada nos mitos graças a isso pode ser considerado uma fonte de referência histórica, por mais que não seja precisa, pois deixa transpassar relatos que fazem parte da cultura grega que não seriam registrados historicamente.

Um dos mitos mais conhecidos da civilização grega é a história da Medusa uma das górgonas mais populares na mitologia grega. As górgonas (WIKIPEDIA, 2020) eram representação de um monstro feroz que tinha aparência feminina, grandes presas de javali, serpentes em seus cabelos, escamas pelo corpo e podiam transformar todos os homens que olhassem para ela em pedra.

Essa é a parte mais conhecida do mito da Medusa, contudo, tem uma versão menos conhecida dessa história, na qual medusa era uma mulher, uma mortal, que era sacerdotisa do templo de Atena, como sacerdotisa, deveria se manter conforme os ensinamentos da deusa, se mantendo virgem e pura, para continuar a exercer o sacerdócio, com base no texto da DIANA (2020). Entretanto, Medusa possuía uma beleza que atraía homens de várias cidades, que iam ao templo para vê-la e não para levar oferendas a deusa. Um dos admiradores da Medusa era Poseidon (deus do mares, dos oceanos, das tempestades, dos lagos e dos cavalos de acordo com a mitologia grega), apesar de todos esses cortejos, Medusa negava todas as investidas de seus admiradores, se mantendo casta e pura. No entanto, certo dia Poseidon, cansado das recusas de Medusa decidiu violar a sacerdotisa dentro do templo e em frente à estátua de Atenas que furiosa decidiu castigar Medusa, afinal Poseidon estava seguindo apenas sua natureza de homem e a culpada era aquela que o seduziu com seus encantos. Logo, Atena amaldiçoou Medusa a se transformar em um monstro, transformou seus cabelos em serpentes, seu corpo escamas, e os dentes foram transformados em presas de javali, não

bastando, a maldição também fazia que todos que olhassem para Medusa seria transformado em pedra, condenando ela a uma terrível solidão, não se tomando por satisfeita Atena ainda amaldiçoou as outras duas irmãs de Medusa, a também se transformarem em górgonas, ambas foram se exilar em uma caverna na ilha de Cícade, onde anos depois Medusa acabou sendo decapitada pelo semideus Perseu, filho de Zeus, que caso não cumprisse sua missão teria a sua mãe violada pelo Rei.

Após tomar conhecimento das duas versões do mito da Medusa fica claro que Medusa não é só um monstro, mas uma vítima. Medusa foi assediada, violentada, amaldiçoada e decapitada, contudo, a única narrativa que realmente interessa e se tornou popular foi a do herói que enfrenta Medusa, denominada como monstro terrível. Logo, machismo não se encontra apenas nas violências sofridas por Medusa e na indiferença que essas violências foram atribuídas ao longo dos anos, mas a violência está contida também na escolha de qual versão da história contar, a violência está em omitir e banalizar as violências sofridas por Medusa, ficando subentendido que para a civilização grega crimes contra a mulher possuíam pouca ou nenhuma importância.

Outro mito que não é tão popular quanto o último, mas é bastante conhecido, é um mito da “chuva de ouro”. Com base no texto extraído do site A GRANDE TEIA (data desconhecida), Zeus, o rei do Olimpo, acabou se apaixonando por uma jovem muito bela, no entanto, ela vivia aprisionada em uma caverna, por conta das instruções de um oráculo, oculta, escura e úmida, onde só poderia ser acessada através de portas sólidas de bronze que permaneciam sempre fechadas. Essa jovem era impedida de sair do seu cativeiro e de falar com seu carcereiro ou com seu guardião. Contudo, certo dia essa jovem já tomada pela solidão e pela angústia percebeu que caía do céu uma espécie de orvalho que reluzia como o ouro, e transformou em uma chuva que permeava as rachaduras do lugar. Após o susto ela percebeu que aquelas gotas penetravam os poros de seu corpo, mudando de forma, se tornando consistentes, formando uma figura que parecia divina. Na verdade essa chuva dourada pertencia a Zeus e, foi assim que o deus fecundou a jovem sem que os guardas ou seus carcereiros pudessem evitá-lo, tempos depois a jovem daria a luz ao famoso herói Perseu. Que tempos mais tarde iria decapitar Medusa.

Esse mito foi considerado, não só na Grécia, mas por muitos anos como uma história de amor, que demonstrava que independente das maiores barreiras o

amor resistiria. No entanto, nesse mito não se trata de uma “história de amor”, na verdade essa é uma forma romantizada de enxergar a violência pela qual ela passou. Essa jovem teve sua liberdade cerceada ao ter sido confinada contra sua vontade e foi estuprada por Zeus que a enganou para poder ter relações sexuais com ela.

De acordo com esse contexto, é nítido observar que existe uma mentalidade que não percebe o estupro de uma mulher como algo problemático. O estupro não é considerado anormal, de modo que, muitas vezes, o próprio estuprador sequer consegue perceber que o seu ato é um estupro, ou que este ato implique a prática de um crime, mas uma simples manifestação de um “estranho direito sobre uma mulher ou outra pessoa estuprável”. (TIBURI, 2016).

O uso dessa expressão “cultura do estupro” não é unanimidade. Ainda é difícil admitir a sua existência, é configurada como algo fora de questão para muitos daqueles que nela estão imersos e plenamente habituados com a sua existência. Por isso a utilização da expressão “cultura”. Para além das manifestações contrárias que somente reforçam a necessidade de sua abordagem, pesquisadores como Segatto, por exemplo, tem afirmado que concordar com o termo serviria apenas para amenizar o problema, uma vez que “o que a gente chama de cultura é uma coisa estabilizada, inocentada, simplesmente um costume.” Nesse sentido, “estupro não é cultura, é significado de uma falência do Estado e também da própria sociedade. Trata-se de um processo histórico desequilibrado e genocida”. (NIELSSON; WERMUTH, 2018)

Na verdade a cultura do estupro pode ser fomentada tanto pela forma que a sociedade se manifesta em sua cultura, quanto na falência do Estado, em não ter uma legislação e políticas que de fato promovam na prática a equidade, já que esses dois polos estão conectados por valores conservadores e machista, que são passados para a sociedade nas estruturas de base, desde a infância, pela religião e educação por exemplo, fomentando uma manutenção desse ideal nessa sociedade e, o Estado é composto por essas pessoas que em sua maioria já estão corrompidas pelo preconceito e por ser em sua esmagadora maioria composto por homens, brancos, de classe média que não enxergam os privilégios que possuem e que não querem abrir mão de alguns privilégios para buscar promover a equidade na legislação ou, em dividir seu espaço com uma minoria que ele julga menos relevante, ou seja quem está no poder não quer perder espaço. Assim o ciclo da

cultura do estupro vai se mantendo e sendo repetido tantas vezes que ao longo dos anos é assimilado como uma verdade irrefutável.

O que faz um nexos diretamente com a forma que a mulher grega, espartana e ateniense eram compreendidas nessas civilizações, que apesar de algumas possuem mais liberdades do que outras é nítido que não havia uma participação civil efetiva, nota-se que a mulher era vista como um cidadão de segunda classe, onde sua importância estava senão apenas, mas primordialmente ligada com a sua capacidade reprodutora, não possuindo autonomia sobre seu ser, muito menos sobre o seu corpo e suas vontades, podendo notar também, uma forte presença da misoginia, um certo ódio e aversão as mulheres, muito comum na fala de grandes pensadores, filósofos, escritores e artistas, homens que são modelos atualmente na cultura, política, econômica e na construção social, como as frases de Aristóteles, Pitágoras e Platão mencionadas a seguir (BADO, 2016):

“A natureza só faz mulheres quando não pode fazer homens. A mulher é, portanto, um homem inferior.” - **Aristóteles, 384-322 a.C., filósofo grego.**

“A mulher é um homem incompleto; um homem castrado.” **(Aristóteles).**

“O homem é ativo, cheio de movimento, criativo na política, nos negócios e na cultura. O macho dá forma e configura a sociedade e o mundo. A mulher, por outro lado, é passiva. Ela fica em casa, segundo sua natureza. Ela é matéria aguardando para ser formada pelo princípio ativo do macho. É claro que os elementos ativos ficam sempre mais altos em qualquer escala, e são mais divinos. O homem, por consequência, desempenha papel mais importante na reprodução, na qual a mulher é mera incubadora de sua semente... o sêmen masculino cozinha e forma o sangue menstrual em novo ser humano...” **(Aristóteles).**

“Existe um princípio bom que gerou a ordem, a luz e o homem; há um princípio mau que gerou o caos, as trevas e a mulher.” **(Pitágoras).**

“A natureza da mulher é inferior a do homem na sua capacidade para a virtude.” **Platão, 428-347 a.C., filósofo grego, As Leis.**

Portanto, segunda a visão desses pensadores a mulher seria um homem incompleto, não possuindo uma capacidade plena como eles julgavam que o homem teria, logo ela deveria ser subordinada ao homem, ao lar e executar a única função que possuía serventia, a reprodutora. Logo, apresentam a visão da mulher como um objeto, que pertencia ao homem, sem vontade, sem autonomia, sem desejos.

Por volta de 136 a.C. a região da Grécia foi assimilada pelos romanos. Na sociedade romana as mulheres possuíam mais dignidade que na Grécia, apesar do conflito entre a família e o estado, ambos buscavam definir o papel da mulher romana na sociedade. O núcleo familiar romano era considerado uma micro comunidade política, onde o chefe, o juiz e o sacerdote era o *páter-família* (pai de família), o qual podia exercer um poder praticamente absoluto sobre a mulher, que sempre necessitava da autoridade de um tutor, podendo ser seu pai ou seu marido. As mulheres romanas tinham status de parte do patrimônio físico dos homens. Não bastando, eram proibidas de interceder por outrem, graças à isso era privada de praticamente toda a capacidade civil, sendo considerada como menor em relação à vida civil. A mulher romana não era confinada em casa, nem a um cômodo, como na Grécia, ela possuía muitas vezes uma participação, sobretudo as mulheres nobres, podendo frequentar o teatro, aos jogos, as casas de banho, além de realizar trabalho doméstico, auxiliava nas tarefas agrícolas, sendo muito respeitada por isso. No entanto, era excluída dos trabalhos considerados viris, dos negócios públicos e eram excluídas da vida religiosa pública, ou privada. Anos mais tarde na história romana, a mulher passou a ter direito a ter um dote, a mãe passou a ocupar um determinado patamar de igualdade com pai e a filha passou a herdar como os irmãos. (NEVES, 2020)

Nota-se que a vida das mulheres em Roma por mais que possuíssem uma maior liberdade não era uma realidade tão distante das mulheres da civilização Grega, já que as mulheres eram vistas como cidadãs de segunda classe, não podendo participar nem opinar ativamente na religião, nem na política, cumprindo a única incumbência a qual lhes era destinada, a de incubadora.

A mitologia e as lendas, também assumem uma grande importância para o povo romano, onde a maioria de seus deuses foram adaptados e sofreram grande influência pela mitologia grega, alguns tiveram seus nomes alterados e outros foram completamente criados, mas os mitos não eram idênticos, os romanos costumavam alterar os mitos de acordo com a sua visão de mundo e criaram muitos outros.

Um mito romano muito popular é o mito da fundação de Roma. Grande parte das pessoas ao serem perguntadas sobre o mito de criação de Roma irão se lembrar apenas da história dos gêmeos Rômulo e Remo, que com base no texto de SOUSA (sem data), após a morte do rei (pai dos gêmeos), por seu tio, que assumiu

o trono e ordenou a morte dos sucessores, os gêmeos, no entanto, eles foram abandonados, sendo encontrados e amamentados por uma loba, depois foram encontrados e criados por um camponês. Anos mais tarde ao descobrirem a sua descendência mataram o rei, seu tio, devolveram a coroa ao seu avô, que estava aprisionado, que lhes deu um território e lhes permitiu fundar uma cidade. Os irmãos discordaram sobre algumas questões, relacionadas a futura cidade e começaram a brigar entre si, onde Rômulo acabou matando Remo e se tornando o primeiro rei de Roma.

No entanto, a parte da história que poucos conhecem é que, logo após o golpe de estado realizado pelo irmão do rei, a esposa do rei, Réia Silvia foi aprisionada e condenada à castidade. Em um determinado dia, o deus Marte se disfarçou de uma nuvem para se aproximar de Réia, a desposando para si, levando a concepção de Rômulo e Remo.

De acordo com o dicionário de língua portuguesa, desposar além de matrimônio, significa apropriar-se de algo para si, no caso do mito, de alguém. Pode-se compreender que ao observamos a história de Reia que, além de não possuir domínio sobre si, ela foi privada de sua pouca liberdade e estuprada por Marte. Mais uma vez, a narrativa que ganhou notoriedade foi as dos heróis, as dos guerreiros que fundaram Roma, frutos de uma violência normalizada. Isso deve-se pela história ser escrita e contada por homens que advém de uma sociedade extremamente patriarcal e machista onde a violência contra a mulher era banalizada.

Apresenta-se a seguir a lenda do rapto das sabinas, à luz de PINTO (sem data), aponta que ocorreu aproximadamente cerca de 740 a.C., após a fundação de Roma por Rômulo. A população romana era escassa, era predominantemente masculina, logo, para povoar a cidade, Rômulo tentou negociar com os povos ao entorno para que cedessem suas esposas e filhas para povoar Roma, um desses povos era o povo Sabino, contudo, assim como os demais povos, os sabinos recusaram.

Rômulo então inventou um festival em homenagem ao deus Netuno e convidou todos os povos vizinhos de Roma, dentre os que compareceram, estava o povo Sabino. Em determinado momento durante o festival, os moradores de Roma raptaram as mulheres sabinas enquanto combatiam com os homens, que retornaram ao seu povoado sem sucesso. De acordo com a interpretação do texto de Virgílio, poeta e escritor romano, na Eneida, um poema épico, que mais tarde se

tornaria um livro, pode-se pensar que além de raptadas, as sabinas foram estupradas e não bastando, ao interpretar esse texto, nota-se normalização desses atos de violência contra mulher, reiteradas vezes retratados em seus mitos, lendas e em sua história.

Essas representações são apenas um reflexo das violências que ocorriam diariamente com as mulheres pelo mundo, em diferentes civilizações, embebidas pelo machismo em suas sociedades patriarcais. A violência contra a mulher, não era restrita apenas aos mitos, lendas e histórias, por se tratarem de atos banalizados, não costumavam ser documentados, mas se nos mitos já eram retratados corriqueiramente, leva a concepção de que na realidade a violência contra a mulher era ainda mais impetuosa. As mulheres possuíam o seu direito de liberdade negado, não tinham autonomia sobre si, sobre seu corpo, sobre seus desejos e vontades, não lhe foi concedido o direito de escolha, não foi considerada como cidadã durante muitos anos, tendo toda a sua vida condicionada e arbitrada pelo sexo oposto, sendo apenas compreendida como uma máquina de reprodução, não sendo essa uma realidade exclusiva da antiguidade.

Ao analisar essas sociedades que viriam a ser fundamentais para nossa constituição como o Brasil que se conhece, sendo, principalmente, uma grande fonte de inspiração de organização política, social e de direito. Pode-se observar varias semelhanças, que permaneceram até a atualidade, na forma de compreender a mulher na sociedade e como a violência contra a mulher ainda é banalizada e relativizada.

A história das mulheres é marcada por uma violência constante, não possuem controle sobre sua imagem, seus corpos foram controlados, mutilados, violados, foram demonizadas pela Igreja, queimadas na fogueira, menosprezadas pela ciência, apagadas da história, culpadas pelo pecado, culpadas até pela violência que sofrem, foram apedrejadas, raptadas, hipersexualizadas desde cedo, ensinadas desde criança a como conquistar e manter seus maridos, a serem boas mães, foi ensinada a satisfazer primeiro o outro acima de suas vontades, ensinadas a obedecer seu pai, depois o marido, foram escravas sexuais, foram condicionadas a serem eternas escravas do lar, foram ensinadas a esconder a violência que sofriam, a se calarem perante a dor e a sempre se manterem sorrindo, foram estupradas em guerras, nas ruas e em seus próprios lares, foram espancadas por

seus maridos, encarceradas, humilhadas e até mortas por serem simplesmente quem são, mulheres.

## 1.2. A RELAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ATUALIDADE COM O MACHISMO

As reivindicações das mulheres sempre existiram, no entanto, a busca das mulheres por serem reconhecidas como um ser detentor de direitos, como cidadã, a ideia de feminismo e a concepção de desigualdade entre homens e mulheres, só se tornou possível através de pensamentos renascentistas e iluministas, que disseminavam as noções de igualdade e liberdade, que alcançaram segmentos que tinham maior conhecimento na época, os membros da elite.

A parte a seguir desse subcapítulo mencionará sobre as principais reivindicações e direitos das mulheres no mundo e no Brasil em ordem cronológica esses dados tiveram como fonte a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, sem data; PINHEIRO, (2019); WIKIPÉDIA, (2020) e NOSSA CAUSA, (2020).

No século XIX, mesmo com a participação ativa das mulheres durante a Revolução Francesa, elas não eram consideradas sujeito de direitos, ficando nítido com a conquista da declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, após o fim da revolução, onde foi definida a igualdade de todos perante a lei somente para homens. Logo depois, deu-se início a primeira onda feminista, nascendo o movimento sufragista, as mulheres dessa primeira onda buscava alcançar a igualdade de direitos com os homens, elas pensavam que atingiriam essa igualdade pelo poder do voto, pela educação e por meio de uma relação mais simétrica no casamento. Nos Estados Unidos, nessa época, o movimento feminista da elite, era aliado a abolição da escravidão, pauta essa que ganhou mais importância nesse período e, havia o movimento feminista operário, ambos com reivindicações distintas.

Em 1792, foi quando as mulheres começaram a buscar direito ao voto na Inglaterra.

A primeira Constituição Federal do Brasil, foi a Constituição de 1824, na época do Império, não houve nenhuma mudança ao tratamento destinado a mulher, apenas se manteve o tratamento que era utilizado durante o Brasil colônia, onde a mulher era restrita ao ambiente privado, destinada a cuidar da família e a exercer

funções domésticas. A exclusão da mulher já era tão assimilada como normal que ela não era compreendida como cidadã e, no texto constitucional não fazia uma única referência a mulher além da Imperatriz e das princesas.

Em 1827, no Brasil, as mulheres passaram a ser permitidas a frequentar escolas elementares, outros níveis escolares ainda eram proibidos. Em 8 de Março de 1857, nos Estados Unidos, 129 operárias morreram queimadas em uma fábrica têxtil em Nova York, por reivindicarem a redução da jornada de trabalho, de 14 para 10 horas diárias e direito à licença maternidade, nesta data anos mais tarde foi instituído o dia internacional da mulher como homenagem. Em 1879 no Brasil, as mulheres passaram a ter autorização do governo para estudar em instituições de ensino superior, no entanto as que seguiam esse caminho eram extremamente criticadas pela sociedade. Em 1893, a Nova Zelândia, pela primeira vez em todo mundo, as mulheres passaram a ter direito ao voto. Em 1915, no Brasil, um novo regulamento permitia que a mulher casada possuísse depósitos bancários em seu nome, caso não houvesse oposição do marido. Em 1917, no Brasil as mulheres vão à rua exigindo a extensão do voto a elas. Em 1920, nos Estados Unidos, ocorre o sufrágio feminino. Em 1928, no Brasil, o governador do Rio Grande do Norte consegue uma alteração da lei eleitoral dando direito de voto as mulheres, contudo, esses votos acabaram sendo anulados, mas nesse ano acabou sendo eleita a primeira prefeita da história do Brasil. Em 1932, no Brasil, Getúlio Vargas promulga uma alteração no código eleitoral, garantido as mulheres o direito de voto. Em 1945, é reconhecida internacionalmente a igualdade de direitos entre homens e mulheres, através da Carta das Nações Unidas.

A Constituição brasileira de 1934 consagrou pela primeira vez o princípio da Igualdade entre os sexos, proibindo a diferença de salários para o mesmo trabalho por motivo de sexo, proibindo o trabalho das mulheres em indústrias insalubres, garantido assistência médica e sanitária à gestante e descanso antes e depois do parto através da Previdência Social.

A Constituição brasileira de 1937 garantiu o direito ao voto para as mulheres.

A Constituição brasileira de 1946 trouxe um retrocesso para as mulheres quando eliminou a expressão "sem distinção de sexo", quando faz menção de que todos são iguais perante a lei.

Em 1945, é reconhecida internacionalmente a igualdade de direitos entre homens e mulheres, através da Carta das Nações Unidas. Em 1951, foi aprovada pela Organização Internacional do Trabalho, a igualdade de remuneração entre o trabalho masculino e feminino para funções iguais.

É importante pontuar que nesse período ocorreu importantes fatos históricos que tiveram impacto mundial, a Grande Depressão de 1929 nos Estados Unidos e as duas grandes guerras mundiais, a Primeira Guerra Mundial, de 1914 até 1918 e a Segunda Guerra Mundial, de 1939 até 1945. A passagem do Brasil Império para o Brasil República, com a independência da Brasil, Getúlio Vargas como presidente, e a ditadura do Estado Novo.

Aproximadamente em 1960 até 1980, surge a segunda onda feminista, nessa época apesar de as mulheres serem consideradas iguais aos homens perante a lei em alguns países, elas começaram a notar que na prática isso não ocorria. Logo, o objetivo da segunda onda do feminismo era buscar garantir que os direitos conquistados pela primeira onda fossem mantidos e colocadas em prática e, o outro objetivo era buscar questionar sobre a ideia de ser mulher e a ideia de feminilidade.

Em 1962, no Brasil, foi criado o Estatuto da Mulher casada, garantindo que a mulher não precisava mais de autorização do marido para trabalhar, nem para receber herança e que em caso de separação ela poderia requerer a guarda dos filhos, entre outras coisas, nesse mesmo ano, o comércio da pílula anticoncepcional teve início no Brasil.

A Constituição brasileira de 1967 apresentou uma redução no prazo de aposentadoria de 35 para 30 anos.

A Constituição brasileira de 1969, não houve nenhuma mudança.

Em 1975, no México, assembleia da ONU promoveu a 1ª Conferência Mundial sobre a Mulher, onde foi criado um plano de ação. Em 1977, no Brasil, o divórcio foi sancionado. Em 1979, no Brasil, pela primeira vez uma mulher passou a ocupar o cargo de senadora, Eunice Michilles, por falecimento do titular da vaga. Também nesse ano é realizada uma convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, sendo adotada pela Assembleia Geral. Em 1980, no Brasil, foram criados centros de autodefesa, buscando coibir a violência doméstica contra a mulher, surgindo o lema: Quem ama não mata. Em 1983, no Brasil, surgiram os primeiros conselhos estaduais da condição feminina que buscavam traçar políticas públicas para as mulheres e, o Ministério da Saúde criou o

PAISM - Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Em 1985, no Brasil, surgiu a primeira Delegacia de Atendimento Especializado a Mulher - DEAM (SP), nesse ano também, com a Nova República a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Em 1985, é criado o (Unifem) - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher. Em 1987, no Brasil, ocorre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro – CEDIM, para formular e estipular políticas públicas femininas. Em 1988, no Brasil, através do *lobby* do batom, liderada por feministas e por 56 deputados federais constituintes, a Constituição Federal passou a garantir igualdade a direitos e obrigações entre homens e mulheres perante a lei.

Importante salientar que nesse período histórico que foi narrado, ocorreu a Guerra no Vietnã, o movimento hippie e de contracultura, já no Brasil, Juscelino Kubitschek foi presidente e, ocorreu a Ditadura Militar de 1964 até 1985 e a Guerra Fria que começou em 1947 e foi até 1991.

A Constituição de 1988 promoveu isonomia a igualdade de todos perante a lei sem distinção de qualquer natureza homens e mulheres passaram a ser iguais em direitos e obrigações seja na vida civil no trabalho ou na família; promoveu a legalidade onde ninguém poderia ser levado a fazer o que não quisesse desde que não fosse obrigado por lei; promoveu a questão dos Direitos Humanos proibindo a tortura ou tratamento desumano ou degradante proibindo também a inviolabilidade da intimidade da vida privada e ele a casa; promoveu os direitos e deveres individuais coletivos onde era sua permanência de presidiária com seus filhos durante o período de amamentação e a prática de racismo foi definida como crime sujeito a pena de reclusão inafiançável e imprescritível; promoveu direitos sociais a educação saúde trabalho lazer segurança e Previdência Social; promover os direitos trabalhistas proibindo a diferença de salário admissão e função por motivo de sexo concedendo a licença a gestante sem prejuízo do emprego e do salário com duração de 120 dias instituindo a proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos e implementando a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os 6 anos de idade em creches e pré-escolas; promover os direitos das trabalhadoras domésticas onde foi instituído o salário mínimo a proibição da redução do salário o décimo terceiro salário folga semanal Férias anuais remuneradas licença gestante 120 dias de licença paternidade aposentadoria e integração a Previdência Social; os direitos políticos permitiu que a

mulher pudesse votar e ser votada; foi assegurada a Seguridade Social saúde previdência e assistência social; já na Instituição familiar os direitos e deveres relacionados a sociedade conjugal passaram a ser exercidos a patamar de igualdade pelo homem pela mulher, foi reconhecida a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar, a família passou a poder ser formada por qualquer um dos pais e seus filhos o prazo do divórcio diminuiu para um ano em caso de separação de direito e para 2 anos em caso de separação de fato e o estado passou a criar mecanismos para coibir a violência familiar; a mulher passou a ter direito ao título de domínio e a concessão do uso da Terra independentemente de seu estado civil.

A partir de 1990, surge a terceira onda do feminismo, ela vem a partir da ideia de que as mulheres são muito diferentes e que necessitam de demandas específicas, então houveram recortes na terceira onda, passando a se distribuírem e se organizarem por classe, sexo, gênero ou de raça.

Em 1993, em Viena, ocorre a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, onde o direito das mulheres e a questão da violência contra elas receberam destaque. Em 1996, no Brasil, o Congresso Nacional incluiu um sistema de cotas na Legislação Eleitoral, que obrigava os partidos a inscreverem no mínimo 20% de mulheres nas chapas proporcionais. Em 2001, no Brasil, assédio sexual se torna crime. Em 2006, no Brasil é sancionada a Lei Maria da Penha, que dentre as inúmeras mudanças aumenta o rigor das punições direcionadas aos agressores contra mulher. Em 2009, no Brasil, estupro é tipificado como crime. Em 2011, no Brasil, foi eleita a primeira presidente mulher, Dilma Rousseff, reeleita em 2014, sendo também a primeira mulher a sofrer impeachment em 2016. Em 2012, no Brasil, a Lei Carolina Dickmann, entrou em vigor para coibir os crimes digitais, onde se invade, guarda, divulga e chantageia a vítima com dados, fotos ou vídeos particulares. Em 2015, no Brasil, é instaurado o crime de feminicídio, onde a vítima é morta por ser mulher. Em 2018, no Brasil, o crime de importunação sexual é tipificado.

Quando se estuda a história do Brasil é feita uma síntese da história de como os colonizadores "descobriram", (na realidade invadiram) nosso continente e passaram a usufruir de tudo o que aqui já existia. O Brasil é conhecido como o país da miscigenação, o país de todas as etnias, no entanto anula-se o fato de que tal miscigenação não foi pacífica. O Brasil nasceu fruto do estupro, assim como do

racismo, escravidão e genocídio. Romantizar a miscigenação é uma forma de esconder as violações cometidas contra mulheres indígenas, já que os índios eram considerados impuros e sujos, acreditava-se que não eram "pessoas de verdade", por possuírem uma alma perdida por não acreditar no Deus católico, por tanto deveria ser catequizado para que sua alma fosse resgatada, esses fatores os tornavam violáveis e estupráveis, já que seu corpo não seria merecedor de integridade é admissível de violação a qualquer momento, os colonizadores faziam uso da violência sexual e do genocídio para eliminar as populações nativas. As violações contra mulheres negras, diferente dos indígenas que por mais que tenham sido escravizadas ocorreu em menor escala, os negros foram escravizados, pois eles eram compreendidos pelos europeus praticamente como animais pois, entende-se que eles não possuíam alma portanto podia ser feito o que bem entendesse de seus corpos, proprietários de escravos utilizavam o estupro para reproduzir uma mão de obra explorável e para o seu próprio prazer, já que, sobretudo, o corpo da mulher negra sempre foi hipersexualizado. É importante pontuar que outras etnias 'constituintes do Brasil e as mulheres brancas também foram vítimas dessa violência mas foi implacável com as mulheres indígenas e negras. Esse contexto é necessário para se entender onde foi instaurado a cultura do estupro em nosso país. (BARROS, 2017).

Apesar de todo o avanço da legislação brasileira em tentar coibir e punir a violência contra mulher, pode-se fazer uma análise com base nos dados apresentados que a concessão tardia de direitos a mulher no Brasil e ainda mais da sua assimilação por parte da sociedade na prática, além de que a violência contra a mulher seja alarmante é inegável que há um recorte de raça e classe que a faz ser ainda mais implacável sobre as mulheres nessas circunstâncias, sendo esses elementos cruciais para a manutenção da violência até atualidade.

Caso 1, teve a sua descrição com base no podcast documental PRAIA DOS OSSOS, da rádio novelo, (2020) e da narração dos fatos pelo programa Linha Direta, presente no youtube, no canal CASOS POLICIAIS e presente no site MEMÓRIA GLOBO, da Globo (2019): Em dezembro 1976, na Praia dos Ossos em Búzios, no Rio de Janeiro, a socialite brasileira Ângela Diniz, namorava Doca Street, como era conhecido popularmente, fazia quatro meses, Doca havia abandonado sua esposa e filhas para morar com Ângela. Apesar de curta, a relação foi marcada por ciúmes e violência doméstica. No dia do fato, Ângela e Doca tiveram uma discussão,

ela teria terminado com ele e ele acabou saindo de casa. Um tempo depois ele retornou e ocorreu uma nova briga, onde Doca assassinou a namorada com 3 tiros no rosto e 1 na nuca, em seguida Doca fugiu e permaneceu semanas foragido. Doca Street foi julgado em 1979, em Cabo Frio, seu advogado de defesa se baseou na tese de legítima defesa da honra, já em desuso, era usada apenas para diminuir a pena, no entanto como o julgamento ocorreria em uma cidade do interior, com um júri composto por conservadores, a defesa responsabilizou e culpabilizou a vítima, ao invés de se discutir o crime em questão, a moral da vítima que foi julgada, já que supostamente, em razão de seu próprio comportamento, por ser uma mulher livre, sexualmente ativa, que fazia o que tinha vontade, Ângela teria levado Doca a cometer tal crime. Ela estava desarmada, foi morta por quatro tiros e ainda se tornou a vilã da história. O Tribunal do Júri o condenou a uma pena mais branda e, como ele já teria cumprido um terço da pena, Doca pode sair livre do tribunal. O acusado foi submetido a um novo julgamento em 1981, e foi condenado a 15 anos de prisão, graças a pressão do movimento feminista que desqualificava o argumento emocional para justificar o assassinato, tornando popular o lema “quem ama não mata”, em resposta ao argumento da defesa de Doca Street “matou por amor”.

Por mais que tenha se passado mais de 40 anos desse caso 1, desse crime e que já tenha ocorrido várias modificações na legislação buscando coibir a violência contra mulher, atualmente, em pleno 2020, ainda ocorrem vários casos com a mesma narrativa e com o mesmo desfecho da Ângela Diniz.

Na maioria dos casos as mulheres são vítimas de seus próprios companheiros e a maioria dessas violências ocorrem no ambiente domiciliar. Atualmente o que Ângela Passou seria denominado como um relacionamento abusivo, marcado por uma violência doméstica e culminado em um feminicídio. Todos esses crimes que mencionados acima, geralmente são acompanhados pelo do ciclo da violência, que ocorre em muitos relacionamentos e fazem com que muitas vítimas permaneçam reféns dessas relações abusivas. Esse ciclo da violência é composto pelo aumento da tensão, onde o agressor se mostra tenso, irritado e possui até acessos de raiva com atitudes ou coisas insignificantes, depois, o próximo passo é o ato de violência, nesta fase ocorre a explosão do agressor que geralmente acaba agredindo a vítima, podendo ocorrer de diferentes formas, seguindo para o arrependimento e o comportamento carinhoso do agressor, fazendo

com que a vítima se iluda com a possibilidade de mudança do agressor, no entanto esse ciclo se repete.

Infelizmente o assassinato de Ângela não foi a única violência desferida contra ela, o próprio percurso do julgamento e a cobertura midiática também fomentaram para que Ângela sofresse uma violência pela segunda vez. A culpabilização da vítima é uma violência que ainda ocorre todos os dias. Ângela foi morta por querer ser livre, foi morta pelo ciúme doentio de Doca e essa é a narrativa que milhares de vítimas vivem. De acordo com dicionário português, ciúme pode ser definido como um sentimento de tristeza ou raiva, por imaginar que a pessoa amada pode se relacionar com outro, ou uma proteção em relação ao que você tem orgulho ou zelo, ou seja, pode-se conectar o significado de ciúme diretamente com o sentimento de posse, nesse caso a mulher é compreendida como "objeto" que o homem possui. Logo, quando após a discussão, que acumulou toda atenção, tendo o principal motivo ciúme de Doca, aliado com o fato de que a Ângela teria terminado com ele e o mandado embora, ao perceber que não teria mais a posse sobre Ângela, apesar de tentar convencê-la do contrário, o próprio Doca disse em entrevistas depois que "não teve escolha", ele deu seguimento ao próximo passo do ciclo da violência, o ato de violência em si, assassinando Ângela. Na iminência de Doca desferir os tiros contra Ângela, a empregada doméstica que estava próximo a casa, ouviu Doca gritar "se você não será minha, não será de mais ninguém". Ângela foi mais uma vítima do machismo.

De acordo com entrevistas realizadas pelo Instituto Patrícia Galvão, a 1.501 pessoas em 2013, mostrou que 85% dos entrevistados concordam com a afirmação de que, mulheres que denunciam seus maridos ou companheiros agressores correm mais risco de serem assassinadas por eles, ou seja, o fim do relacionamento é visto como um momento de maior risco a vida da mulher. (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2013)

Conforme a jornalista e ativista Carol Hanisch, "O pessoal também é político", ou seja, O problema privado também é um problema público, logo, é preciso mudar a estrutura pública, a sociedade, para que a estrutura privada também seja transformada. (MAMILOS, 2020)

Caso 2, teve a sua descrição a luz do texto jornalístico do site G1, da GLOBO, (2016) e do site LUPA, da FOLHA DE SÃO PAULO, por BUSTAMANTE (2017): Em maio de 2016, uma adolescente carioca de 16 anos de idade foi

estuprada por aproximadamente trinta homens, tendo as fotografias e filmagens do estupro coletivo sido divulgadas na internet. Segundo a vítima, na Delegacia de Polícia, o próprio delegado a culpou pelo ocorrido. A autoridade policial teria colocado as fotografias e o vídeo sobre a mesa e perguntado se ela tinha o costume de fazer aquilo, e se gostava. O delegado em questão foi afastado do caso, que segue em investigação. As imagens do estupro “viralizaram” na internet, e o que mais chamou a atenção foi o fato de que, também na rede, muitas pessoas culpavam a vítima pelo ocorrido, sustentando que ela estava bêbada e que tinha “provocado” a violência sexual, ou, ridicularizavam o ocorrido, por meio de postagens do tipo: “Amassaram a mina, entendeu ou não entendeu? kk”, ou “engravidou de 30”.

Apesar dessa jovem ter sido estuprada por cerca de 30 (trinta) homens, a polícia civil do Rio de Janeiro, indiciou sete deles, ao serem presos, ambos declararam terem agido sem pensar nas consequências. Dentre esses sete indivíduos, um deles era menor de idade, dois foram condenados e estão presos, outros dois estão foragidos. Além desses, outros dois homens tiveram a prisão decretada pela Justiça Federal, mas também estão foragidos, eles respondem por terem divulgado imagens do estupro coletivo nas redes sociais.

A jovem violentada e seus familiares se mantiveram até o ano de 2018 no programa federal que concede proteção a pessoas que são ameaçadas de morte, atualmente não se sabe seu paradeiro.

Assim como o caso mencionado anteriormente, não bastando a violência que essa jovem sofreu, ela foi culpabilizada, tentaram justificar o crime sofrido por ela pelas próprias ações realizadas por ela, tendo a sua moral julgada, ações essas que começaram na internet e que foram reiteradas pelo delegado, durante a denúncia. Deixando claro que a culpabilização da vítima é algo que está naturalizado por todos os membros da sociedade.

O corpo da mulher é constantemente estereotipado, hipersexualizado e objetificado, no cotidiano, nas músicas populares, nos programas televisivos, nos filmes, nos jogos, nas propagandas, na maior parte dos meios que consumimos, esses corpos são usados para promover audiência e vender produtos. Essas ações, além de promoverem e reverberarem um padrão de beleza feminino, desumanizam a imagem da mulher, passando a noção de que o corpo feminino é apenas um

objeto sexual, fonte do prazer masculino, propriedade do homem, sob o qual a mulher não teria autonomia.

Fazendo recorte na fala dita pelos agressores quando foram presos, que “agiram sem pensar, não pensando nas consequências”, pode-se fazer um link com a fala da diretora do documentário *Índia's Daughter*, documentário sobre uma garota indiana que foi vítima de um estupro coletivo por 30 homens dentro de um ônibus, após voltar do cinema, além de ter sido estuprada por todos esses homens, ela teve seu intestino arrancado do corpo, vindo a morrer dias depois. Leslee Uswin, antes de produzir o documentário, entrevistou alguns desses homens que estavam presos pelo crime de estupro e notou que todos eles entendiam que tinha cometido um crime, no entanto, não entendiam porque o que tinham cometido era errado. Então Leslee aponta que em uma sociedade onde a mulher é retratada como o segundo sexo, como um ser humano dispensável, que está ali apenas para servir, o Estado e a sociedade está legitimando a violência contra mulher. É importante notar que, apesar da Índia e o Brasil possuírem culturas bem distintas, a Índia sendo até considerada por muitos brasileiros como extremista e extremamente conservadora, ambos se encontram retratando e violentando as mulheres de forma bem semelhante. (Índia's Daughter, 2015)

Atualmente em 2020, todo o mundo está contaminado pelo Corona vírus. No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, o primeiro caso do novo corona vírus foi registrado dia 28 de fevereiro de 2020, até o dia 13 de Novembro de 2020, foram notificados 5.815.227 casos de COVID-19, 5.267.567 recuperados e 164.979 mortos pelo vírus. Para tentar coibir a propagação do vírus foi sugerido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que fosse implementada a quarentena e o isolamento social da população, no mês de Novembro a maioria dos estados essas medidas já foram afrouxados, contudo ainda ocorre uma expressiva contaminação pelo vírus e não há uma perspectiva próxima de vacina até o momento, com isso, muitas pessoas continuam confinadas em casa, incluindo as vítimas de violência doméstica e seus agressores. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020)

A falta de denúncias e transparência nos dados disponibilizados por algumas instituições geram uma subnotificação dos casos de violência doméstica e feminicídio, já que essas vítimas estão possuindo uma dificuldade para se comunicarem e acessarem os canais de denúncia e, como tem convivido diariamente com seus agressores, além do aumento da violência, essa convivência

faz com que seja mais difícil romper o ciclo da violência podendo levar ao crime de feminicídio.

Nos meses de março e abril de 2020, segundo o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, o número de denúncias feitas ao ligue 180 aumentou 34% em relação aos mesmos meses do ano de 2019. Os casos de feminicídio também apresentaram um aumento de 5% em relação com os meses de março e abril de 2020, com os mesmos meses do ano de 2019. (BORGES; DIAS, 2020)

Cerca de 497 mulheres que perderam suas vidas desde que a pandemia do novo corona vírus começou. Foi um feminicídio a cada nove horas entre março e agosto – com uma média de três mortes por dia em seis meses de pandemia. (AZMINA, 2020)

Conforme o monitoramento da série "um vírus e duas guerras" também analisou os dados do primeiro quadrimestre de 2020 comparando a igual período de 2019 de acordo com essa análise o Estado do Pará registrou um número três vezes maior de feminicídios durante a pandemia de 2020, em comparação com o ano anterior, no Acre, a ocorrência quase dobrou o Rio Grande do Sul teve um acréscimo de 70% e São Paulo de 29% já o Mato Grosso teve uma alta de mais de 40% nos casos de feminicídio. (PONTE, 2020)

## **CAPÍTULO II – A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA LEI BRASILEIRA**

### 2.1 Assédio sexual Art.216-A

A partir do ano de 2001, o empregador ou, qualquer superior hierárquico ou, de ascendência relacionada a um vínculo empregatício, de cargo ou uma função, que constrange alguém para obter uma vantagem ou, um favorecimento sexual é enquadrado no crime de assédio sexual.

Assim como pode ser observado em seu artigo a seguir:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. (VETADO)

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Esse constrangimento não precisa ocorrer necessariamente no ambiente de trabalho ou onde se existe uma superioridade, no entanto é necessário que a intimidação relacione o assédio com consequências danosas no ambiente de trabalho ou onde tenha uma superioridade e possua resistência da vítima. O abuso do poder do assediador não precisa atingir o resultado pretendido de vantagem ou favorecimento sexual, basta apenas constranger a vítima, que pode ser do sexo feminino ou masculino, já que a lei não especifica.

Atualmente não há uma unanimidade se cabe tentativa ou não, por não haver uma concordância se o crime é praticado reiteradas vezes ou em apenas um ato.

### 2.2 Importunação sexual Art.215-A

A lei de importunação sexual surgiu 2018, principalmente após o caso em que um homem foi preso e liberado logo em seguida, após ejacular no ombro de uma mulher em um ônibus, até então não havia uma lei que regulava esse tipo de crime contra a dignidade sexual. Na delegacia ao checar o histórico desse homem

constavam 4 (quatro) passagens por estupro, 13 (treze) passagens por ato obsceno e importunação ofensiva ao pudor, totalizando 17 (dezesete) passagens pela polícia. Esse homem sempre ficava impune porque, antes dessa lei era difícil tipificar esse crime sem haver uma desproporcionalidade, pois se era tipificado por estupro, era desproporcional, devido as ações realizadas por ele, e vários outros contra essas mulheres não eram mediante ameaça, nem eram consideradas tão extremas para serem consideradas um crime de estupro, já que essas ações não são consideradas nem conjunção carnal, nem ato libidinoso, ou essas ações eram tipificadas por uma contravenção penal que cabia multa. (REIS; ROSA; TOMAZ, 2017)

Em vista disso, essa lei veio para coibir e apenar um crime que as mulheres sofrem todos os dias no transporte público ou ao andar pelas ruas desse país, onde as mulheres eram molestadas diariamente e o agressor possuía a certeza que ficaria impune, por não haver na época como enquadrar o acusado pelo seu crime.

A lei de importunação sexual traz à luz de seu texto:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:  
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Portanto, se alguém faz algum ato libidinoso, são atos que não envolvem penetração do pênis na vagina, eles envolvem manipulação erótica ou contato por mãos, dedos ou boca com vagina, pênis, seios ou ânus, sem o consentimento da outra pessoa, é caracterizado como importunação sexual. No entanto, carícias consideradas leves, como beijo na boca, até mesmo de língua, não são consideradas atos libidinosos, logo, essas condutas não podem ser tipificadas como importunação sexual. É importante salientar que essa lei pode ser aplicada tanto para o sexo feminino, quanto para o sexo masculino.

Muitas pessoas costumam confundir assédio sexual, com importunação sexual, contudo, é fundamental elucidar a diferença entre ambos. O crime de assédio sexual ocorre quando o agressor possui uma posição de hierarquia superior em uma relação laboral ou em uma determinada função sob a vítima e usa dessa posição para adquirir vantagem ou favorecimento sexual, não sendo necessária a prática de ato libidinoso. Entretanto, no crime de importunação sexual, o agressor

não precisa possuir uma superioridade de cargos, nem de funções para ser enquadrado nesse crime, e também não precisa praticar ato libidinoso.

### 2.3 Estupro Art.213

O crime de estupro está dentre os crimes contra a dignidade sexual, a conduta do crime de atentado violento ao pudor artigo 214, do CP, foi absorvido pelo crime de estupro, que foi enquadrado como crime hediondo. Depois da atualização da lei em 2009, a vítima pode ser tanto homem quanto mulher, já anteriormente, o crime de estupro era previsto apenas para mulher.

Em seu artigo, consta:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

Logo, para que a prática de estupro ocorra tem que se possuir violência ou grave ameaça, podendo ser composta por dois tipos de violência, *a vis corporalis*, atos físicos e violentos com o objetivo de vencer a resistência da vítima e, a *vis compulsiva* ou psíquica, onde o autor usa algum tipo de coação psicológica que provoca na vítima temor de um dano grave ou iminente, de uma maneira que ela não consiga oferecer resistência.

Esse crime é previsto mediante conjunção carnal que se trata da penetração do pênis na vagina da mulher, previsto em relação heterossexual apenas e, sob ato libidinoso, que se trata de qualquer relação sexual que não tenha a penetração de um pênis em uma vagina, podendo ser sexo anal, sexo oral, ou masturbação, por exemplo, são atos que envolvem manipulação erótica ou contato por mãos, dedos ou boca com vagina, pênis, seios ou ânus.

A diferença entre importunação sexual e estupro, é que para que o crime de estupro ocorra é necessário o uso de violência ou a grave ameaça, já na importunação sexual, é necessário apenas a falta do consentimento da vítima, não sendo previsto a conjunção carnal.

## 2.4 Estupro de vulnerável Art 217-A

O crime de estupro de vulnerável também consta no rol de crimes contra dignidade sexual, assumindo essa configuração atual em 2009.

Seu artigo prevê:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Portanto para que seja enquadrado na prática de estupro de vulnerável, essa lei prevê três possíveis causas de vulnerabilidade. O primeiro é caso a vítima seja menor de 14 anos independente se houver consentimento da vítima ou não, pois, por ser menor, é entendido que não possua a capacidade de consentir validamente; o segundo caso é se a vítima for portadora de enfermidade ou de deficiência mental, sendo considerada desprovida de discernimento para a prática do ato; o terceiro e último caso de vulnerabilidade é se por qualquer outra causa a vítima não puder oferecer resistência, desde que, tenha a comprovação probatória.

## 2.5 Maria da Penha Lei nº 11.340

A Lei Maria da Penha é considerada pela ONU, como uma das três leis mais avançadas do mundo, no combate a violência contra a mulher. Além disso, segundo dados de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a lei Maria da Penha contribuiu para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas. (IPEA, 2015).

A Lei Maria da Penha nasceu a partir da violência sofrida e da luta por justiça da Maria da Penha, ela era casada com o economista e, professor universitário colombiano Marco Antonio Heredia Viveiros, que tentou matá-la duas

vezes. A primeira tentativa de homicídio ocorreu em 1983, onde seu até então marido lhe desferiu um tiro nas costas enquanto ela dormia, no entanto ele simulou um assalto para poder se safar, o tiro acertou a medula espinhal deixando Maria da Penha paraplégica, ao voltar do hospital após a primeira tentativa, seu marido a confinou 15 dias em casa e, foi em um desses dias que ocorreu a segunda tentativa de homicídio, onde ele tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho. Após as duas tentativas, ela saiu de casa com ajuda de parentes e denunciou o marido.

O primeiro julgamento ocorreu 8 (oito) anos após a primeira tentativa, em 1991, e o segundo julgamento em 1996, em ambos o acusado respondeu em liberdade graças a recursos. Maria da Penha então decidiu denunciar o Brasil pela negligência como o país tratava os casos de violência doméstica, a denúncia chegou a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) e da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em razão dessa denúncia, o Brasil acabou sendo condenado internacionalmente e recebeu 9 (nove) recomendações para buscar coibir a violência contra mulher.

Dentre as recomendações estava a prisão do agressor de Maria da Penha, o que ocorreu em 2002, 19 anos e 6 meses após da primeira tentativa de homicídio, faltando apenas seis meses para prescrição do crime, no entanto seu agressor cumpriu apenas 2 anos da pena em cárcere e passou o restante liberdade. Outra recomendação foi a criação de leis que visassem restringir e apenar a violência contra mulher. Em 2006 foi criada a lei 11.340 que posteriormente veio a se chamar Lei Maria da Penha, em virtude a mais uma das recomendações, que previa, que a Maria da Penha deveria possuir uma reparação simbólica, logo seu nome foi dado à nova lei. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018)

A Lei Maria da Penha, então busca apenar o agressor que cometeu alguma violência doméstica ou familiar, contra uma mulher, procurando oferecer um amparo as mulheres agredidas, para que voltem a se reestabelecer e, visa prevenir que o agressor cometa outra agressão, além de tentar coibir que outras pessoas também pratiquem esse crime.

A seguir consta alguns dos principais artigos que a Lei Maria da Penha prevê:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as

oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. [...]

Art. 3º [...] § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. [...]

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. [...]

Art. 12-C [...] § 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. [...]

De acordo com a própria Maria da Penha, a lei que recebe seu nome, atingiu a forma de agir por parte de agressores e vítimas através de três métodos: o primeiro foi o “aumento do custo da pena para o agressor”; o segundo foi o “aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar”; por fim, também há o “aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica”. A interação dos dois últimos fatores acabou proporcionando um aumento da probabilidade de condenação dos agressores. Além disso, os três fatores em conjunto provocaram o aumento esperado da pena, “com potenciais efeitos para dissuadir a violência doméstica”. (CAVALCANTE, 2016)

A Lei mencionada proporcionou vários benefícios, alguns deles foram, a prisão do suspeito pela agressão de violência doméstica passou a ser agravante de pena; penas como multa ou doação de cesta básica passaram a ser proibidas; o juiz pode obrigar o acusado de agressão a se afastar da vítima e da família e suspender qualquer tipo de contato; a mulher só pode desistir da denúncia perante a presença do juiz; o juiz pode determinar a inclusão de mulheres dependentes de seus

agressores em programas de assistência governamentais, como o bolsa família, além de obrigar o agressor a prestação de alimentos à vítima; o agressor pode ser preso em flagrante ou obter prisão preventiva; a mulher vítima de violência doméstica tem direito a serviços de contracepção de emergência, além de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST's); a vítima deve ser informada do andamento do processo e, do ingresso e saída da prisão do agressor; o agressor pode ser obrigado a comparecer a programas de recuperação e reeducação.

## 2.6 Femicídio Art. 121, §2º, inciso VI

A lei que define o crime de feminicídio foi criada a partir da recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a mulher (CPMI-VCM), que apurou dados sobre a violência contra as mulheres no Brasil durante março de 2012 até julho de 2013, no entanto, o texto original sofreu algumas alterações durante a tramitação na Câmara dos Deputados e Senado, como a exclusão da palavra “gênero” da lei.

O crime de feminicídio, foi implementado em 2015, se tratando de uma qualificadora do crime de homicídio, caracterizada como crime hediondo. Trata-se do crime contra a vida de uma mulher simplesmente pelo fato de ser mulher, ou seja, ocorre o menosprezo do gênero feminino. De acordo com dicionário, feminicídio é um termo referente a um crime de aversão, ódio baseado no gênero correspondente ao assassinato de mulheres dentro do contexto de violência doméstica, ou aversão ao gênero da vítima, misoginia, mas as definições variam dependendo do contexto cultural, um consenso é que se trata de um assassinato de mulheres onde desigualdade de gênero é um fator preponderante.

No artigo 121, §2º, consta seu inciso VI:

Art. 121. Matar alguém:  
Pena - reclusão, de seis a vinte anos. [...]

§ 2º Se o homicídio é cometido: [...]  
VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino [...]

O §2º-A vai buscar explicar o inciso VI, trazendo a tona o que implica “razões por condição de sexo feminino”:

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O §7ª, vai demonstrar quais especificidades e alterações na pena o crime de feminicídio pode gerar:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Femicídio é a maior expressão de violência contra mulher, geralmente se dá como consequência da recorrente violência doméstica sofrida pela mulher. Visto que, está diretamente ligado a construção de dominação entre homens e mulheres existentes na sociedade, logo, é um crime cultural, banhado pelo machismo da sociedade patriarcal, onde é ensinado que o corpo das mulheres pertencem a esses homens e, quando essas mulheres buscam romper essa ideia de pertencimento por menor que seja, como um término, ou quando não cumprem seu papel de acordo com o esperado, como quando esquece de fazer o jantar, o homem se sente legitimado a cometer esse crime. Por mais que o crime de feminicídio, seja esmagadoramente cometido por homens, ele também pode ser realizado por mulher, cabendo a modalidade tentada.

Portanto o feminicídio não se trata de um evento isolado, mas é o último desfecho da violência sofrida pela mulher, é a última violência que uma mulher pode sofrer, pois é concretizada com a perda de sua vida.

Além da mulher, denominada assim biologicamente, independentemente da sua orientação sexual, a mulher trans também pode ser vítima de feminicídio, desde que tenha alterado suas características mediante cirurgia de mudança de sexo e tenha alterado formalmente a sua identidade civil, como sendo do sexo feminino.

O crime de feminicídio se difere do crime de feticídio, pois, o ultimo se trata do homicídio de mulheres quando o crime não está ligado pelo fato da vítima ser do sexo feminino.

## **CAPÍTULO III – DADOS DA PESQUISA REALIZADA SOBRE A CONDIÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA**

### **3.1 A PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA PELA MULHER**

Um dos pilares dessa monografia se trata da pesquisa realizada pela presente autora, visto que os resultados adquiridos geraram profundas reflexões sobre o ordenamento jurídico brasileiro em vigor, que se propõem a coibir e apenar a violência contra a mulher. A pesquisa foi realizada na plataforma do *Google Forms* e no aplicativo *Instaram*. Cerca de 182 mulheres responderam essa pesquisa. As questões apresentadas a seguir, são todas objetivas:

170 mulheres responderam essa pergunta: Já foi abusada, assediada ou se sentiu desconfortável por ser mulher? 94,7% responderam que sim e 5,3% responderam que não.

168 mulheres responderam essa pergunta: Sendo mulher, já teve a sua moral julgada por beber, sair, ser sexualmente ativa, por usar roupas curtas, entre outros? 90,4% responderam que sim e 9,6% responderam que não.

167 mulheres responderam essa pergunta: Antes de sair de casa para algum evento, já pensou em trocar de roupa para tentar “evitar” algum tipo de assédio? 86,8% responderam que sim e 13,2% responderam que não.

157 mulheres responderam essa pergunta: Ao contar uma história de assédio ou abuso, sua ou de outra pessoa, sentiram que os ouvintes costumam: 76,4% costumam duvidar e 23,6% costumam acreditar.

Esses resultados mostram que a maioria das mulheres consultadas já foram abusadas e/ou assediadas e, se sentiram constrangidas ou tiveram sua palavra, desacreditada por serem mulheres. Esses resultados só reiteram que a sociedade é permeada pelo machismo e patriarcado, onde o corpo das mulheres é constantemente objetificado e sexualizado fomentando para que esses homens se sintam proprietários e assimilem a mulher como objeto sexual, ficando nítido que a maioria das mulheres entrevistadas tiveram sua moral julgada por não seguir de acordo com os padrões que a sociedade impõe, que geralmente são diversos dos mencionados.

### 3.2 – PERCEPÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO JURIDICO E O RECEIO PELA CONDIÇÃO FEMININA

Pela pesquisa realizada, verificou-se que 155 mulheres responderam essa pergunta: Sentem que o atraso nos processos de crimes contra a mulher e a falta de preparo de alguns profissionais, ocasionam mais mortes e ainda mais crimes contra a mulher? 96,7% responderam que sim e 3,3% responderam que não.

Conforme essa resposta pode-se analisar e questionar o sistema judiciário que já é conhecido pela sua morosidade e pela presença de profissionais que, em sua maioria, ainda não estão preparados para trabalhar com as leis que visam coibir a violência contra mulher e, muitas vezes, não as compreendendo, também falta preparo ao recepcionarem essas vítimas, buscando abrindo mão de seus preconceitos contaminados pelo machismo.

A última pergunta mostrada aqui, foi respondida por 96 mulheres, se tratava de uma pergunta com a resposta discursiva, logo, serão mostrados os 3 (três) medos mais mencionados na pesquisa. Você tem algum medo que esteja ligado ao fato de ser mulher? Se sim qual? 37,5% medo de andar sozinha na rua ou meio de transporte; 34,3% medo de ser estuprada; 17,7% medo de ser assediada; 10,5% responderam outros medos.

Ao nos depararmos com esses três maiores medos podemos observar que ambos possuem algo em comum que se trata do medo de ter seu corpo violado. Apesar do maior medo ser de andar sozinha na rua ou meio de transporte, nota-se que a maioria das mulheres que deram essa resposta, esse medo estava ligado com receio de ser estuprada ou assediada ao andar pela rua sozinha, ou em um meio de transporte. De acordo com esse raciocínio é reafirmado mais uma vez a narrativa de que o corpo da mulher é tratado como se ela não tivesse autonomia sobre ele e como se o corpo da mulher fosse público, por conta disso, a violência contra mulher acaba sendo tão banalizada.

E ao reparar que a grande parte das mulheres entrevistadas possuíam como maior medo, algo incomum, o medo de ter seu corpo violado, esse dado levou a reflexão de que essas mulheres só possuíam esse medo por dois motivos, por esse ser um das piores violências que uma mulher pode ser vítima e, ou por se sentirem inseguras desamparados pela lei, pois possuem certeza de que o acusado

provavelmente ficará impune, logo, haveria uma possível ineficácia na legislação e/ou na sua aplicabilidade.

### 3.3 A APLICABILIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO AOS CRIMES

Contudo, antes de analisar a legislação em vigência e a sua aplicabilidade, é preciso comentar que a aplicabilidade da lei é comprometida pela falta de denúncia das vítimas aos seus agressores, existindo várias vítimas que não constam nas estatísticas, essas mulheres fazem parte das cifras ocultas. No entanto, ao invés de simplesmente julgar essas mulheres por não denunciarem seus agressores, deve-se levantar os reais motivos pelos quais esses crimes não são denunciados. Muitas das mulheres vítimas de violência não denunciam seus agressores por vergonha de serem julgadas, humilhadas e culpabilizadas; por medo, já que algumas dessas mulheres costumam ser ameaçadas, medo de serem mortas, medo que o agressor fique impune, medo de perder a guarda dos filhos, entre outros; por possuírem uma relação afetiva com o agressor; por não perceberem que estão em uma relação abusiva e, não conseguirem perceber que estão em um ciclo da violência; por dependerem do agressor economicamente ou psicologicamente ou emocionalmente; por falta de apoio familiar, de conhecidos e por pressão de velhos costumes religiosos, que muitas vezes incitam que a vítima continue o relacionamento; por já terem presenciado e convivido com a violência contra mulher desde da infância, já que muitas vítimas tiveram que presenciaram a agressão da mãe e/ou também foram agredidas, sendo esse o único tipo de relacionamento que ela conhece; a falta de preparo de alguns profissionais, que ao se depararem com mulher vítima de violência, ao invés de acolher e cumprir com a sua função, julgam a moral ou minimizam as violências vivenciadas por essa mulher; enfim, os motivos são inúmeros e as cifras negras de mulheres violentadas só crescem a cada hora. Um fato é que essas mulheres em sua maioria não denunciam porque ao olhar no seu cotidiano, na vizinhança, na televisão ou em sua própria família, ela percebe e por muitas vezes vivencia a impunidade dos agressores, percebem que eles não se coíbem perante a lei, se sentindo desamparada e injustiçada.

A seguir será realizada uma análise da legislação brasileira que busca coibir e apenar a violência contra a mulher e a sua aplicabilidade.

### 3.3.1 Assédio sexual Art.216-A

A lei de assédio sexual será a primeira a ser analisada. Ao examinar o conteúdo dessa legislação nota-se que sua redação não promove uma segurança jurídica para sua aplicação prática, já que essa lei possui em seu texto "constranger alguém", no entanto, o legislador não especificou a conduta do texto "constranger alguém" (a quê?), deixando uma interpretação extensiva ferindo o princípio da taxatividade, o qual alega que a lei deve ser clara e precisa e, ferindo também o princípio da legalidade, o qual alega que uma conduta só pode ser considerada crime ou contravenção penal, caso esteja determinada em lei vigorando no Direito Penal. Outra expressão que possui uma lacuna é quando o legislador menciona a "vantagem ou favorecimento sexual", que se tratam de expressões indeterminadas e vagas, gerando uma interpretação subjetiva. A falta de especificidade nessa legislação gera uma insegurança jurídica, devido a uma interpretação subjetiva, podendo ocasionar uma "brecha", que comprometeria a eficácia dessa lei.

### 3.3.2 Importunação sexual Art.215-A

A lei de importunação sexual, como já explicada no capítulo anterior, veio para enquadrar algumas ações contra dignidade sexual que antes não possuíam tipificação e nesse sentido cumpre seu papel. Mas, ao se fazer uma análise sobre a escrita desta lei, pode-se questionar a ausência de menção aos meios executórios, essa falta de clareza acaba comprometendo o princípio da taxatividade, o qual alega que a norma deve ser compreensível e clara, permitindo que o homem médio entenda sobre qual conduta aquele crime versa, mas o legislador optou pela forma livre, comprometendo a distribuição da pena de acordo com o meio executório gravoso, já que caso o indivíduo cometa uma importunação mais gravosa utilizando meio de grave ameaça para apalpar a vítima, possuirá a mesma pena da que o indivíduo que cometer uma importunação menos gravosa, como se esfregar na vítima, sem seu consentimento.

Outro questionamento que pode ser levantado ao se analisar a legislação é o emprego da expressão praticar "contra", já que a importunação poderia ser praticada "com" a vítima, como por exemplo, se o agente obrigar a vítima a se despir para contemplar seu corpo ou, se o agente apalpar os glúteos da vítima enquanto

está distraída. Em ambos os casos são exemplos de atos praticados “com” a vítima, independente se houve contato físico ou não entre o importunador e a vítima, visto que, praticar “com” a vítima, fica pressuposto que o ato caia sobre o corpo da vítima, havendo dolo, pois a intenção do agente foi realizada.

Já, quando a norma contém praticar “contra” a vítima, fica pressuposto que a vítima é atingida pelas consequências do ato praticado pelo agente, sendo o resultado por ele pretendido, como por exemplo, caso o indivíduo ejacule sobre a vítima, ainda que não tenha ocorrido nenhum toque ou que não tenha sido necessário nenhuma participação corporal da vítima no ato libidinoso em si, portanto foi um ato praticado “contra” ela. No entanto, outro exemplo possível é caso o agente realize um ato libidinoso, mas não tenha a pretensão de que sua ejaculação caia sobre a vítima, contudo, esse fato ocorre e a vítima é atingida por descuido ou acidente, logo, pelo indivíduo não ter praticado o crime com dolo, não poderia ser enquadrado no crime de importunação sexual, pois sua conduta pode ser considerada atípica ou então poderia ser acusado possivelmente por ato obsceno, já que no crime de importunação sexual, consta que a intenção do agente deve ser de satisfazer a lascívia própria ou de terceiro, portanto deve existir a intenção do agente e, se ela não existir, o crime deixa de existir ou muda de tipo.

### 3.3.3 Estupro Art.213

Por mais que o texto do crime de estupro tenha sido alterado em 2009, houve uma alteração legal que transformou o título dos “crimes contra os costumes” e passou chamá-lo de “crimes contra dignidade sexual”, mas embora essa mudança tenha sido importante, essa atualização não foi suficiente, pois foram mantidos alguns erros do passado quando se fez uma reforma legal. Talvez tenha faltado coragem ao legislador atual para fazer com que a linguagem acompanhe a atualidade social, mantendo os termos utilizados no século passado, de quando o Código Penal foi implementado em 1940, onde os legisladores tinham vergonha de dar as condutas o nome que elas têm e usou termos confusos e obscuros, para descrever as condutas que pareciam ser reformadas.

Assim, denominações como “conjunção carnal”, que atribuem critérios religiosos e reprovadores da sexualidade, poderiam ser alterados por ato sexual vaginal, anal ou oral. Ora, os outros “atos libidinosos”, também presentes no artigo

213 do crime de estupro, poderiam ter sua conduta descrita, pois uma definição mais clara facilitaria na tipificação da conduta gerando uma maior eficácia da lei, a coibindo de falhas.

Não se pode definir uma coisa dizendo que ela não é outra coisa como "ato libidinoso" seria entendido como aquilo que tem caráter sexual, mas não é conjunção carnal. Em um concurso realizado para vaga de promotor de Justiça, caiu uma pergunta sobre a definição de "ato libidinoso", e alguns candidatos não souberam responder e a resposta fornecida pelo próprio examinador na época, foi a de que "ato libidinoso", se tratava do desafogo à concupiscência, de fato não esclarecendo nada, aparentando que nem os técnicos do direito, por muitas vezes sabem explicar os tais "atos libidinosos", mas a lei penal continua a usá-los.

A falta de aplicabilidade da lei de estupro se encontra na falta de preparo dos funcionários que invés de cumprirem com a sua função, julgam a vítima e a menosprezando pela violência sofrida, além da demora para coletar e analisar material genético, além da vergonha e do medo de serem julgadas pela sociedade e culpabilizadas, motivo esse que geralmente coíbem a vítima a denunciarem.

#### 3.3.4 Estupro de vulnerável Art 217-A

A lei de estupro de vulnerável foi criada para nomear um crime já existente visando uma melhor aplicabilidade da legislação e da aplicação de sentença. Apesar disso é fácil identificar uma problemática na constituição da letra desta lei que, por muitas vezes, leva a ineficácia. Como já foi mencionado no capítulo anterior, um dos casos previstos no crime de estupro de vulnerável é "quando a vítima por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência", logo essa causa pode ser compreendida como abrangente e indeterminada, fazendo com que o legislador possua uma interpretação subjetiva, pois ao contrário dos outros casos previstos nesta lei não há uma descrição do que constituiria esse caso. Não bastando a legislação prever que essa circunstância seja comprovada perante perícia, contudo, em alguns casos a perícia demora a ser realizada comprometendo a prova. Um dos principais problemas da falta de aplicabilidade é a constante tentativa de descredibilizar e culpabilizar a vítima, questionando sua conduta, moral e versão sobre os fatos, apesar de que em tese a palavra da vítima ser considerada como uma prova de alto valor, pelos tribunais, principalmente em casos de estupro,

ou seja, essas circunstâncias permeiam o sistema jurídico, podendo ser amplamente devastadora, como no caso exemplificado abaixo.

O fatos narrados a seguir foram baseados nos sites THE INTERCEPT BRASIL, por ALVES, (2020), THE INTERCEPT BRASIL, por BIANCHI; SANTI (2020) e JOVEM PAN, por BOMFIN (2020).

Em dezembro de 2018, em Florianópolis, uma mulher de 20 anos chamada Mariana Ferrer, influenciadora digital, estava trabalhando em um Peach Clube, Café de La Musique, a vítima não estava consumindo bebida alcoólica, essa informação foi verificada em sua comanda, contudo, de alguma maneira ela foi dopada, logo em seguida foi conduzida por um empresário, que ela não conhecia até uma parte considerada “VIP”, onde poucas pessoas tinham acesso nesse Beach Club. Um vídeo do corredor que leva a esse local mostra Mariana sendo conduzida por este homem. Quando foi solicitada a imagem de diferentes câmeras de vídeo poucos dias depois, para tentar identificar melhor o suspeito, o clube alegou que as imagens tinham sido apagadas, que a própria câmera realizava esse processo. Nesse local ela foi violentada, onde, até o presente momento, era virgem. Com a roupa ensanguentada, com dor, sem conseguir andar direito e desorientada, ela pediu ajuda por mensagem para as amigas que também estavam no local, mas essas amigas a deixaram sozinha. Depois da denúncia de estupro de vulnerável, o mesmo delegado que a realizou, foi pessoalmente até a casa da vítima, de maneira suspeita, sondar se a ela possuía mais provas e, se ele poderia coletá-las, contudo o pai da vítima entrevistou e o delegado foi afastado. O exame pericial comprovou o estupro e a presença de sêmen nas roupas da vítima, que confirmava com amostra fornecida pelo acusado, mas apesar de um vídeo da câmera do local e da validação do exame de perícia o acusado foi inocentado por "falta de provas", já que foi sustentado na audiência que havia falta de provas que comprovassem a real vulnerabilidade da vítima e não foi encontrada nenhuma substância que comprovasse que ela estava alcoolizada ou dopada no momento da perícia, contudo é importante salientar que a perícia foi realizada dias depois levando a questionar se o resultado da perícia seria 100% confiável, ou seja, surgiu uma atipicidade, pois de acordo com esse raciocínio ele não teria cometido o crime que lhe foi imputado, porque a vulnerabilidade não foi comprovada, portanto, como não foi comprovado o dolo, ficou conhecido como “estupro culposo”, é importante pontuar que durante audiência, Mariana foi desrespeitada pelo advogado da outra parte, teve sua moral

julgada e foi culpabilidade pelo ocorrido e, nenhum dos outros membros do judiciário entrevistou em favor de Mariana, como parte da audiência foi gravada e compartilhada com a sociedade, gerou uma grande revolta popular e o Juiz e demais advogados do caso estão sendo penalizados, mas o processo ainda segue na justiça.

### 3.3.5 Maria da Penha Lei nº 11.340

A Lei Maria da Penha é uma lei muito completa na qual além de tentar coibir e apenar os atos de violência contra mulher, ela versa sobre políticas públicas e busca proteger e acolher a mulher que já sofreu violência, contudo, a problemática identificada nessa legislação foi a falta de denúncia das vítimas, que não costumam realizá-las por medo e a falta do cumprimento das determinações da legislação em análise, principalmente referente as medidas protetivas, que são um dos pontos mais importantes da Lei Maria da Penha por buscar proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Porém, mesmo quando há determinação judicial, grande parte dessas medidas não são cumpridas e, caso o agressor seja pego tentando infringir a medida protetiva, ele poderá ser apenado pelo crime de desobediência, podendo ficar detento de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e caso ele seja preso em flagrante pelo delito cometido, apenas o judiciário é quem poderá conceder a fiança. Apesar dessas medidas mais severas, elas não têm coibido os agressores suficientemente.

Grande parte dessa ineficácia ocorre por um problema na aplicação dessa legislação, pois o sistema judiciário apresenta uma morosidade para analisar e conceder as medidas protetivas, isso se deve a quantidade de processos e a falta de mais profissionais. Embora os estados disponibilizem alguns policiais para ficar a “serviço” das vítimas que se encontram com a medida protetiva, o número de policiais ainda é pequeno comparando com o número de vítimas, fazendo com que os agressores não se sintam coagidos ao tentarem se aproximar da vítima ou a agredi-la novamente, gerando um sentimento de impunidade. Há falta de delegacias da mulher 24 horas, já que a maioria dos casos de violência doméstica ocorrem durante a noite ou nos finais de semana, sendo os períodos em que as delegacias da mulher estão fechadas. Há falta de casas abrigo e a divulgação da existência delas, pois muitas mulheres convivem com seus agressores, por acharem que não tem para onde ir, que não possuirão amparo. Há falta de divulgação de que, caso a

mulher não tenha como se sustentar, poderá receber uma pensão, já que algumas não denunciam porque dependem economicamente do agressor. Há falta de preparo de alguns profissionais, que ao receberem esta mulher violentada e fragilizada, ao invés de acolher, julgam sua moral ou minimizam as violências por ela sofridas, faltando o conhecimento do meio que essa violência permeia, a escuta ativa e empatia. Há também a exposição na coleta de provas, morosidade processual, atos esses que por muitas vezes banalizam e negligenciam a violência sofrida.

Portanto nesse caso, não houve uma falta de eficácia na legislação, mas na sua aplicação, conforme pode ser observado no caso abaixo, em que por uma ineficácia da aplicação da medida protetiva, uma mulher foi vítima de feminicídio:

Em setembro de 2020, na região metropolitana de São Paulo, uma mulher, Liliane Santos Mota, mãe de uma criança de 1 (um) ano, havia terminado um relacionamento conturbado, onde era vítima de violência doméstica e possuía medida protetiva contra o ex-cônjuge e também agressor. Apesar disso, seu ex-cônjuge dia anterior ao fato foi até o imóvel em que a vítima morava e lhe ameaçou, no dia seguinte ele retornou e assassinou Liliane com 10 tiros na frente do filho. O agressor era segurança de supermercado e usou a arma de seu trabalho para assassinar a vítima, ele preso em flagrante. (R7, 2020)

### 3.3.6 Feminicídio Art. 121, §2º, inciso VI

O crime de feminicídio, por sua vez, se trata de uma qualificadora geralmente fruto de violência doméstica ou familiar, usualmente quando ocorre alguma ineficácia na aplicação da Lei Maria da Penha e suas denominações, como por exemplo, uma má aplicabilidade da medida protetiva acaba culminando no feminicídio.

Na lei de feminicídio, consta “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, contudo não se trata de um crime contra o “sexo”, que versa sobre uma determinação biológica, mas de um crime contra o “gênero”, pois versa sobre uma perspectiva sociológica, já que vigora a partir dos padrões sociais que cada sexo desempenha. Inclusive, foi com a palavra “gênero” que constava no projeto dessa lei, contudo esse termo foi trocado por “sexo” pelos parlamentares mais conservadores, para evitar que a lei fosse mais abrangente a outras minorias. Essa

questão pode ser usada como “brecha”, em casos de crimes contra mulheres trans, por exemplo, podendo ser uma fonte de ineficácia.

Ao decorrer do processo as vezes é proposto a desqualificação da qualificadora do feminicídio, para homicídio apenas, isso costuma ser alegado quando supostamente não é encontrada uma conexão com a violência doméstica, nem uma conexão de violência familiar, nem que se tratou de um crime de gênero. Parte dessa problemática deve-se pelas vítimas de Lei Maria da Penha não denunciarem as agressões sofridas, dificultando a associação, o mapeamento, da agressão com o crime de feminicídio. Outra questão que deve ser levado em consideração é a falta de transparência e as subnotificações, já que vários casos de feminicídios são enquadrados apenas como homicídios por uma deficiência e morosidade na investigação desses crimes e, a falta de preparo de alguns profissionais para poder identificar o emprego da qualificadora de feminicídio.

As vítimas do crime de tentativa de feminicídio, quando não denunciaram agressão com base na Lei Maria da Penha, se sentem desamparadas por não possuírem os mesmos benefícios e proteções concedidos as mulheres que denunciaram.

Logo, apesar de existir certa ineficácia na legislação do crime de feminicídio, a ineficácia na aplicabilidade dessa qualificadora é ainda maior, gerando uma sequência de injustiças.

A autora, Soraia da Rosa Mendes traz a tona a reflexão de que já que o machismo está enraizado na nossa sociedade, ela aponta a sua presença na *práxis* do campo jurídico, tanto na letra da lei quanto na execução, logo, a mulher, independente de estar no papel de vítima ou de acusada possui um tratamento desigual apenas pela sua condição de ser, deixando perceptível uma ineficácia da lei e sua aplicação.

“O direito não passa incólume ao simbolismo de gênero e ao menos ainda ao patriarcado. Por consequência, o modo de funcionamento do sistema de justiça criminal também não. Pelo contrário, o processo penal e o modo de funcionamento do sistema penal não só reproduzem desigualdades baseadas no gênero, mas reproduzem muitas destas próprias desigualdades. (Mendes e Santos, 2017, página 218).

Sob os argumentos de “proteger a família”, “defender a honra” e “garantir o pátrio poder” (Medeiros e Melo, 2015, página 213), com o desenvolvimento da sociedade patriarcal estigmas não só legitimaram (e legitimam) exigências de padrões comportamentais femininos como também impuseram (e impõe) mecanismos de controle sobre os corpos das

mulheres - seja mediante políticas de repressão e domínio dos direitos sexuais e reprodutivos, seja pelo encarceramento em massa.

O sistema de justiça criminal do qual o processo é um instrumento, orienta-se a partir de estigmas criados e alimentados pelo patriarcado. Eis aí o nascedouro e o lugar onde se assentam, por exemplo, a desconfiança em relação à palavra da mulher e a inexistência de uma forma “humanizada” de colheita de seu depoimento quando é vítima ou, de outro lado, quando é acusada, o fato de a negativa de prisão domiciliar ainda ser recorrente, em que pese decisões de nossa mais alta Corte e a existência de previsão legal”. (SORAIA, 2020, p. 93 e 94)

A autora, Soraia da Rosa Mendes nos traz a reflexão de que já que o machismo está enraizado na nossa sociedade, ela aponta a sua presença na práxis do campo jurídico, tanto na letra da lei quanto na execução, logo, a mulher, independente de estar no papel de vítima ou de acusada possui um tratamento desigual apenas pela sua condição de ser, deixando perceptível a ineficácia da lei e de sua aplicação.

“Por outro, lado a violência perpetrada contra as mulheres e meninas podem manifestar-se em vários âmbitos: na família, na comunidade ou como violência perpetrada ou tolerada pelo próprio Estado. Sob este prisma, verifica-se que os atos, práticas e comportamentos de violações contra os direitos das mulheres expressam-se como fórmulas reiteradas de agressão e submissão contra as mentes e os corpos femininos, representando, desta forma, mecanismos instituídos para a preservação do domínio do sujeito que, tradicionalmente, é considerado como superior, o homem.

[...]

No terceiro nível, insere-se a violência física, sexual e/ou psicológica praticada ou tolerada pelo Estado. Sob este enfoque o Estado pode executar atos de violência contra as mulheres através de seus agentes, membros dos poderes públicos, executivo, legislativo e judiciário.

Estes agentes podem praticar os comportamentos violentos contra as mulheres e as meninas nas ruas ou em situações de privação de liberdade, como agentes penitenciários ou funcionários da imigração. Seriam as hipóteses de violação, assédio, abusos físicos, sexuais e emocionais entre os outras barbáries. Por outro lado, o Estado também pode perguntar atos de violência contra o coletivo em comento através das suas leis e políticas como, por exemplo, a adoção de políticas de esterilização forçada, ablação, prova de virgindade, intervenções psiquiátricas forçadas, etc. Ademais, os Estados toleram a violência quando preservam, em seu ordenamento, leis inadequadas ou quando não possuem instrumentos indispensáveis à eficácia normativa para confrontar a violência sexista e assegurar a igualdade, inclusão e condições dignas às mulheres e meninas”. (FERRAZ, 2019, p. 327 e 328).

Esse trecho ilustrado a seguir é feito um levantamento sobre os vários âmbitos existentes na sociedade pelo qual as mulheres podem sofrer violência, um dos âmbitos citado é o Estado, que ao não promover uma determinada eficácia na sua legislação, e dos programas de apoio a vítima, ao seus profissionais

apresentarem falta de preparo para lidar com as vítimas, ao não assegurar a igualdade entre os gêneros, ao não dar condições dignas para as mulheres, ele está contribuindo diretamente com a violência, além disso está sendo omissor e um agressor.

## CONCLUSÃO

Ter que escolher um tema para este trabalho gerou uma enorme dúvida quanto ao tema em si, no entanto, havia uma certeza que se tratava da pretensão de que o tema falasse sobre um problema atual e, que de alguma forma, esse trabalho não fosse apenas mais um trabalho de conclusão de curso, mas que ele ajudasse, inspirasse, informasse outras mulheres, além disso que o tema escolhido deveria abordar feminismo. Só não era esperado que esse trabalho fosse uma fonte de autoconhecimento e de transformação.

Ao ter conseguido definir aproximadamente um esboço do que viria a ser o tema em questão, ainda havia uma dúvida sobre como aquele esboço se transformaria em um tema. Perdida, com um prazo apertado e sentindo que o orientador anterior, talvez por ser homem, não havia compreendido o cerne desse tema e, em meio ao desespero, deparei com a professora Núria Cabral que leciona a matéria de Direito Constitucional e Direito Administrativo e, a partir desse encontro acolhedor, houve um sentimento de compreensão, empolgação, de sororidade e nesse dia o tema tomou forma.

Para que esse trabalho fosse realizado foi buscado conhecimento acerca do tema e em inúmeras fontes, documentários, filmes, podcasts, artigos, vídeos, sites, livros de Bourdieu e Beauvoir e até um canal de um “*youtuber*” que se veste de “*DragQueen*” para explicar sociologia, antropologia e filosofia, sempre fazendo um parêntese com o cotidiano, até sites de crimes sangrentos. A presente autora se

envolveu tanto nessa parte que quando chegava o momento de escrever ficava travada. E todo esse processo ocorreu durante a pandemia do corona vírus, então houve um mix de sentimentos, procrastinação, ansiedade e medo, mais o importante é que, apesar de pensar muitas vezes em desistir, persisti, até encontrar a atual orientadora Eliane Rocha que se comprometeu e incentivou, fazendo com que tudo voltasse aos eixos e que a empolgação pelo tema se reativasse. Uma das partes mais desafiadoras desse trabalho foi o capítulo da alusão histórica, a tentativa por retratar todos os fatos fielmente, busca por fatos históricos muito específicos, de violências contra as mulheres para correlacionar com o machismo que tive a oportunidade de contar com ajuda de antigos professores do ensino médio a doutora em História Nathalia Freitas, os professores de história André Lopes e Victor Creti. Outra parte que representou um grande desafio para a realização neste trabalho foi a pesquisa e o estudo realizado sobre as legislações vigentes no Brasil que visam coibir e apenar a violência contra a mulher.

E com muita paciência da orientadora, apoio, compreensão e debates dos familiares, após dores nas costas, pescoço e nos olhos de tanto ler e dias com a cadeira e o computador praticamente grudados ao corpo, como se fossem uma extensão, esse trabalho finalmente ficou pronto, e por mais que não se encontre na forma idealizada de início, ele é detentor de grande orgulho.

Nesse trabalho, a presente autora aprendeu muito sobre ela mesma, a sua capacidade e pode entender melhor a sua história graças à história de várias outras mulheres que vieram antes dela apesar de sempre curiosa e questionadora todo esse processo de pesquisa desenvolvido fomentou ainda mais a sede por conhecer mais a história, a trajetória das mulheres, as suas lutas, as conquistas dos seus direitos, a sua retratação em diferentes sociedades, os entremeios que o machismo perpassa, a conhecer as mulheres que foram apagadas da história e, seus feitos e a participar mais ativamente que movimento feminista.

Pode ser aprendido também a importância da valorização à pesquisa, do debate, da leitura, do olhar crítico, da persistência, de coragem, da luta pelos seus ideais, a esperança de dias melhores, que o estudo da História deveria ser valorizado, já que com ela podemos analisar o passado entender o presente e buscar não cometer os mesmos erros no futuro. Foi compreendido também que a história foi escrita até o momento por aqueles que venceram e que detinham o poder, apagando varias pessoas da história e minorias.

Com base em toda a pesquisa realizada e o que foi escrito neste trabalho, entende-se que a violência contra a mulher possui uma relação diretamente relacionada com o machismo, pela forma que essa sociedade patriarcal e machista educou seus indivíduos e o distribuíram em papéis, caracterizando como uma dominação por muitas vezes subjetiva, portanto pela mulher ser retratada na sociedade em que vivemos como um gênero inferior, condicionada a um comportamento inferior apesar de possuir muitos direitos e liberdades hoje em dia as mulheres ainda são subjulgadas discriminados ainda possuem seu corpo controlado ações esperadas e se a agem diferente dessa expectativas são julgadas dependendo do fato até culpabilizadas. Em virtude dessas atitudes a própria sociedade fomenta e legítima a violência contra mulher.

Apesar do direito visar coibir e apenar crimes contra mulher essa medida não vai sanar a violência contra mulher, já que ela está embebida do machismo presente nessa sociedade, logo, para extinguir a violência contra mulher é necessário um investimento em políticas públicas e uma reeducação da sociedade, começando pelas escolas, seria baseada na equidade entre os gêneros. Contudo a respeito da legislação brasileira analisada, ocorre uma falta de clareza na definição dos atos e dos meios executórios, que poderiam promover uma identificação mais fácil do acusado, uma qualificação mas precisa e quiçá mas justa.

Esse trabalho trouxe a conclusão de que a maioria das mulheres possuem medo de ter em seus corpos violentados, de serem violentadas e até mortas apenas por serem quem são mulheres, muitas vezem por quem menos esperam. Grande parte dessas mulheres possuem esses medos por saberem lá no fundo que a lei e que a sua aplicabilidade, infelizmente costumam ser ineficazes e que não coíbem os agressores, no fundo essas mulheres sabem que a impunidade é mais comum que a justiça e, que até quando são vítimas, até quando são mortas, como Ângela Diniz, continuam a ser violentadas, sendo culpabilizadas e tendo a sua moral julgada.

## REFERÊNCIAS

A GRANDE TEIA, **MITOS E LENDAS DE ESPARTA**, sem data, Disponível em: <http://agrandeteia.no.comunidades.net/mitos-e-lendas-de-esparta> Acesso em: 10 nov. 2020

ACAYABA, Cíntia; REIS, Thiago, **Mais de 500 mulheres são vítimas de agressão física a cada hora no Brasil, aponta Datafolha**, 2017, Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/mais-de-500-mulheres-sao-vitimas-de-agressao-fisica-a-cada-hora-no-brasil-aponta-datafolha.ghtml> Acesso em: 18 ago. 2020

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Pacote de leis proposto por Moro pode criar brecha que beneficia feminicidas**, 2019, Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/pacote-de-leis-proposto-por-moro-pode-criar-brecha-que-beneficia-feminicidas/> Acesso em: 16 mar. 2020

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, **Fim do relacionamento é o momento de maior risco à vida da mulher**, 2013, Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/fim-do-relacionamento-e-o-momento-de-maior-risco-a-vida-da-mulher/> Acesso em: 14 set. 2020

ALVES, Cida; POLATO, Amanda, **A violência contra a mulher no Brasil**, 2014, Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/violencia-contra-mulher.html> Acesso em: 28 out. 2020

ALVES, Schirlei, **JULGAMENTO DE INFLUENCER MARIANA FERRER TERMINA COM SENTENÇA INÉDITA DE ‘ESTUPRO CULPOSO’ E ADVOGADO HUMILHANDO JOVEM**, 2020, Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/> Acesso em: 09 nov. 2020

AMÂNCIO, Thiago, CUBAS, Marina Gama; ZAREMBA, Júlia **Brasil registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos, mostra levantamento**, 2019, Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de-agressao-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra-levantamento.shtml> Acesso em: 02 abr. 2020.

AZMINA, **UMA MULHER É MORTA A CADA 9 HORAS DURANTE A PANDEMIA NO BRASIL**, 2020, Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/um-virus-e-duas-guerras-uma-mulher-e-morta-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil/> Acesso em 15 ago. 2020

BADO, Dani, **Os grandes misóginos da humanidade**, 2016, Disponível em: <https://asminanahistoria.com/2016/01/09/os-grandes-misoginos-da-humanidade/> Acesso em: 20 set. 2020

BANDEIRA, Lourdes, **DÉCADAS DE RESISTÊNCIA FEMINISTA CONTRA O SEXISMO E A VIOLÊNCIA FEMININA NO BRASIL: 1976 A 2006**, 2009, Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v24n2/04.pdf> Acesso em: 28 set. 2020

BANDEIRA, Regina. **Cresce o número de processos de feminicídio e de violência doméstica em 2018**, 2019, <http://site.serjusmig.org.br/noticia/3620/cresce-numero-de-processos-de-feminicidio-e-de-violencia-domestica-em-2018> Acesso em: 22 mar. 2020.

BARROS, Letícia, **O Brasil nasceu do estupro**, 2017, Disponível em: <https://www.todasfridas.com.br/2017/03/30/o-brasil-nasceu-do-estupro/> Acesso em: 21 out. 2020

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**, tradução Sérgio Milliet, 5. ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**, tradução Sérgio Milliet, 5. Ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BEZERRA, Juliana. **FEMINISMO NO BRASIL**, 2020, Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/feminismo-no-brasil/> Acesso em 12 mar. 2020

BIANCHI, Paula; SANTI, Alexandre de, **NOSSAS REFLEXÕES SOBRE ‘ESTUPRO CULPOSO’, A EXPRESSÃO QUE ACORDOU O BRASIL PARA A VIOLÊNCIA CONTRA UMA MULHER**, 2020, Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/06/reflexoes-estupro-culposo-mariana-ferrer/> Acesso em: 09 nov. 2020

BONFIM, Denise, **Entenda o caso Mariana Ferrer, jovem que denunciou seu estuprador e o viu ser inocentado**, 2020, Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/entenda-o-caso-mariana-ferrer-jovem-que-denunciou-seu-estuprador-e-o-viu-ser-inocentado.html> Acesso em: 09 nov. 2020

BORGES, Amanda Tavares; DIAS, Francini Imene, **Violência doméstica em tempos de confinamento obrigatório**, 2020, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85555/violencia-domestica-em-tempos-de-confinamento-obrigatorio#:~:text=No%20Brasil%2C%20o%20n%C3%BAmero%20de,de%20den%C3%BAncias%20foi%20de%2036%25> Acesso em: 18 set. 2020

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, tradução: Maria Helena Kuhner, 16ª Ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil: 2019.

BUSTAMANTE, Luisa, **Depois daquele estupro coletivo: o que aconteceu com os acusados?**, 2017, Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2017/03/08/violencia-contr-a-mulher-2/> Acesso em: 13 set. 2020

CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago; VELASCO, Clara, **Cai o nº de mulheres vítimas de homicídio, mas registros de feminicídio crescem no Brasil**, 2019, Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/cai-o-no-de->

mulheres-vitimas-de-homicidio-mas-registros-de-feminicidio-crescem-no-brasil.ghtml  
Acesso em: 18 set. 2020

CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago; VELASCO, Clara, **Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019**, 2020, Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-feminicidios-em-2019.ghtml> Acesso em: 28 set. 2020

CAFÉ FILOSÓFICO CPFL, **A violência contra a mulher no âmbito familiar: Adriana Mello**, 2017, Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=VVjIHP\\_L-o8&feature=emb\\_title](https://www.youtube.com/watch?v=VVjIHP_L-o8&feature=emb_title) Acesso em: 09 nov. 2020

CASOS POLICIAIS, **Linha Direta Justiça: Ângela Diniz**, 2019, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FFBNDvqdgzE> Acesso em 27 out. 2020

CASTILLO, Elisa. **A violência contra as mulheres no mundo em quatro mapas**, 2017, Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/22/internacional/1511362733\\_867518.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/22/internacional/1511362733_867518.html) Acesso em: 07 abr. 2020.

CATRACA LIVRE, **Brasil tem 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos**, 2019, Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/brasil-tem-1-caso-de-agressao-a-mulher-a-cada-4-minutos/> Acesso em: 23 set. 2020

CAVALCANTE, Guilherme, **Por um mundo sem violência contra a mulher, não mexa na lei Maria da Penha**, 2016, Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/especial/2016/artigo-por-um-mundo-sem-violencia-contra-a-mulher-nao-mexa-na-lei-maria-da-penha> Acesso em: 23 set. 2020

CHAUÍ, Marilena, **Sobre a violência**, 5ª edição, Belo Horizonte Editora Autêntica: 2017.

CIVITATIS, **Lenda de Rômulo e Remo**, sem data, Disponível em: <https://www.tudosobreroma.com/lenda-romulo-remo> Acesso em: 10 nov. 2020

CRETI, Victor, **História das mulheres e tolerância social: a violência contra as mulheres no Brasil**, sem data, 55 slides.

**Cronologia do direito feminino**, 2020, Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cronologia\\_do\\_direito\\_feminino](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cronologia_do_direito_feminino) Acesso em: 14 set. 2020

COCOLO, Ana Cristina; SUDRÉ, Lu. **Brasil é o 5º país que mais mata mulheres**, sem data, Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres> . Acesso em: 16 mar. 2020.

CONSOLIM, Verônica Homsí, **Um pouco da História de conquistas dos direitos das mulheres e do feminismo**, 2017, Disponível em: <https://www.justificando.com/2017/09/13/um-pouco-da-historia-de-conquistas-dos-direitos-das-mulheres-e-do-feminismo/> Acesso em: 09 nov. 2020

CUNHA, Carolina, **Feminicídio - Brasil é o 5º país em morte violentas de mulheres no mundo**, 2016, Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/feminicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 18 set. 2020

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948, Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf> Acesso em: 09 nov. 2020

DIAS, Elves, **Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo**, 2015, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo> Acesso em: 13 set. 2020

DIAS, Isabela Cláudia Bispo. **Feminicídio: uma herança cultural e das medidas protetivas**, 2019, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76759/feminicidio-uma-heranca-cultural-e-das-medidas-protetivas> Acesso em: 25 mar. 2020.

DORIA, Pedro, **Um estupro no Brasil Colônia**, 2016, Disponível em: <https://medium.com/@PedroDoria/um-estupro-no-brasil-col%C3%B4nia-91f2db82fba9> Acesso em: 23 out. 2020

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO POLÍTICA e SECRETARIA NACIONAL DE MULHERES DO PT, **FEMINISMO É ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES PETISTAS**, sem data, Disponível em: [https://www.enfpt.org.br/acervo/jornadas/jnf-feminismo/jornada-feminismo-texto\\_base.pdf](https://www.enfpt.org.br/acervo/jornadas/jnf-feminismo/jornada-feminismo-texto_base.pdf) Acesso em: 09 nov. 2020

ESTÉS, Clarissa Pinkola. **Mulheres que correm com os lobos: mitos e histórias do arquétipo da mulher selvagem**, tradução de Waldéa Barcellos, 1ªed. – Rio de Janeiro: Rocco, 2018.

EURICO, Batista, **Maior parte dos presos responde por tráfico e roubo**, 2010, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-abr-03/maior-parte-presos-brasileiros-responde-traffic-roubo-qualificado> Acesso: 18 set. 2020

FERRAZ, Naty. **Feminicídio: 10 países com maior taxa de violência contra a mulher**, 2017, Disponível em: <https://br.blastingnews.com/sociedade-opiniao/2017/01/feminicidio-10-paises-com-maior-taxa-de-violencia-contra-a-mulher-001427789.html> Acesso em: 07 abr. 2020.

FRANCHINI, B. S. **O que são as ondas do feminismo?** in: Revista QG Feminista. 2017. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/o-que-s%C3%A3o-as-ondas-do-feminismoeed092dae3a>. Acesso em: 12 mar. 2020.

FRANCO, Luiza, **Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'**, Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503> Acesso em: 27 set. 2020

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2019, Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e>

fontes/pesquisa/13o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2019/ Acesso em: 20 set. 2020

GATTONI, Aline. **2019 tem recorde de projetos sobre violência contra mulher na Câmara**, 2019, Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/2019-tem-recorde-de-projetos-sobre-violencia-contra-mulher-na-camara/> Acesso em: 16 mar. 2020.

GLOBO, **A violência contra a mulher no Brasil**, 2014, Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/violencia-contra-mulher.html> Acesso em 20 set. 2020

GLOBO, **Vítima de estupro coletivo no Rio conta que acordou dopada e nua**, 2016, Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/vitima-de-estupro-coletivo-no-rio-conta-que-acordou-dopada-e-nua.html> Acesso em: 28 set. 2020

GONÇALVES, Tamara Amoroso; ROSENDO, Daniela, **Pelo fim da cultura do estupro**, 2016, Disponível em: <http://www.justificando.com/2016/11/25/pelo-fim-d-cultura-do-estupro/> Acesso em: 09 nov. 2020

GUERRA, Cláudia, **Por que ela simplesmente não vai embora?**, 2019, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EEXvxKIXJHE&feature=youtu.be> Acesso em: 13 set. 2020

GURGEL, Alexandra, **TIPOS DE FEMINISMO (HISTÓRIA, ONDAS E VERTENTES)**, 2019, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RLmZ9KhQ3Bs&feature=youtu.be> Acesso em: 15 set. 2020

GUSTAFSON, Jéssica. **Brasil caminha para liderar ranking mundial da violência contra mulher**, 2019, Disponível em: <https://catarinas.info/brasil-caminha-para-liderar-ranking-mundial-da-violencia-contra-mulher/> Acesso em: 07 abr. 2020.

HAJE, Lara. **Carnaval de 2020 é o segundo com a Lei da Importunação Sexual em vigor**, 2020, Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/638958-carnaval-de-2020-e-o-segundo-com-a-lei-da-importunacao-sexual-em-vigor/> Acesso em: 22 mar. 2020.

HISTÓRIA ANTIGA, **10 Mitos Populares e Fascinantes na Roma Antiga**, sem data, Disponível em: <https://www.historiaantiga.com/mitos-populares-roma-antiga/> Acesso em: 20 set. 2020

**INDIA'S DAUGHTER**, Direção: Leslee Udwin. Produzido por: Assassin Films e Tathagat Films. Índia, 2015

INSTITUTO MARIA DA PENHA, **Ciclo da Violência**, 2018, Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>, Acesso em: 14 set. 2020

INSTITUTO MARIA DA PENHA, **Tipos de Violência**, 2018, Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html> Acesso em: 09 nov. 2020

INSTITUTO MARIA DA PENHA, **QUEM É MARIA DA PENHA**, 2018, Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> Acesso em: 07 nov. 2020

LAGES, Amarilis, **Como a pílula anticoncepcional moldou o mundo em que vivemos hoje**, 2015, Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/05/55-anos-da-pilula-anticoncepcional-como-ela-moldou-o-mundo-em-que-vivemos-hoje.html> Acesso em: 14 set. 2020

LEITE, Gisele, **Entre Pandora e Eva: A misoginia ainda vigente**, 2020, Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/entre-pandora-e-eva-a-misoginia-ainda-vigente> Acesso em: 09 nov. 2020

LOPES, Reinaldo José, **Cidade da Grécia: A outra Esparta**, 2016, Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/cidade-da-grecia-a-outra-esparta/> Acesso em: 11 nov. 2020

MAMILOS, Locução de: Juliana Wallauer e Cris Bartis, São Paulo: B9 Podcasts, 02 out. 2015, **Violência Contra A Mulher Na Internet**.

MARIA VAI COM AS OUTRAS, Locução de: Branca Vianna, Teresina: Estúdio Rastro, 14 out. 2019, **Depois do papo sobre crime e castigo contra a mulher**.

MELO, Hildete Pereira de; PISCITELLI, Adriana; MALUF, Sônia Weidner; PUGA, Vera Lucia. **Olhares Feministas**, Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2006.

MENDES, Soraia de Rosa. **Processo Penal Feminista**, 1ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

MEMÓRIA GLOBO, **Linha Direta Justiça: Ângela e Doca**, Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/jornalismo-e-telejornais/linha-direta-justica/angela-e-doca/> Acesso em: 28 out. 2020

MINAYO, Maria Cecília de Souza, **Violência e saúde**, 1ª edição, Rio de Janeiro, Editora Fiocruz: 2006.

MONTINEGRO, Monaliza, **Por que o feminismo é tão importante no contexto atual brasileiro?**, 2016, Disponível em: <https://www.justificando.com/2016/06/28/por-que-o-feminismo-e-tao-importante-no-contexto-atual-brasileiro/> Acesso em: 14 set. 2020

MOURA, Renata, **Coronavírus: Violência doméstica dispara na quarentena; saiba onde denunciar**, 2020, Disponível em: <http://www.institutosantosdumont.org.br/2020/04/23/violencia-contra-a-mulher-dispara-na-quarentena-saiba-onde-denunciar/> Acesso em: 18 ago. 2020

Nações Unidas Brasil. **Violência contra as mulheres é “pandemia global”, diz chefe da ONU**, 2020, Disponível em: <https://nacoesunidas.org/violencia-contra-as-mulheres-e-pandemia-global-diz-chefe-da-onu/> Acesso em: 02 abr. 2020.

NEVES, Daniel, **Grécia Antiga**, sem data, Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/grecia-antiga.htm#:~:text=Ap%C3%B3s%20a%20sua%20morte%2C%20o,Gr%C3%A9cia%20foi%20assimilada%20pelos%20romanos> Acesso em: 22 out. 2020

NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi, **A “CARNE MAIS BARATA DO MERCADO”: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DA “CULTURA DO ESTUPRO” NO BRASIL**, Rio de Janeiro: Revista da Faculdade de Direito da UERJ, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/viewFile/26835/27740> Acesso em: 18 set. 2020

NOSSA CAUSA, **Conquistas do Feminismo no Brasil: uma linha do tempo**, 2020, Disponível em: <https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/> Acesso em: 09 nov. 2020

OLIVEIRA, Sheila, **Uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil**, 2020, Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/10/uma-mulher-e-morta-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil> Acesso em: 28 set. 2020

ONU Mulheres. **Prevenção e fim da violência contra as mulheres**, 2015-2016, Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticia/publicacoes/fim-da-violencia/> Acesso em: 07 abr. 2020.

ORLANDO, Giovanna. **América Latina é um dos lugares mais perigosos para ser mulher**, 2019, Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/america-latina-e-um-dos-lugares-mais-perigosos-para-ser-mulher-05032019> Acesso em 07 abr. 2020.

Organização Pan-Americana de Saúde, **Folha informativa - Violência contra as mulheres**, 2017, Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=82](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=82) Acesso em: 27 set. 2020

PAES, Fabiana. **Criminalização do feminicídio não é o suficiente para coibi-lo**, 2019, Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2019-mar-18/mp-debate-criminalizacao-feminicidio-nao-suficiente-coibi-lo?fbclid=IwAR053-BF1v1ZF5Z83PI3pFkWT\\_iWQZEDvMplluQEBwWEBIDPJseXjXhSOFo](https://www.conjur.com.br/2019-mar-18/mp-debate-criminalizacao-feminicidio-nao-suficiente-coibi-lo?fbclid=IwAR053-BF1v1ZF5Z83PI3pFkWT_iWQZEDvMplluQEBwWEBIDPJseXjXhSOFo) Acesso em: 07 abr. 2020.

PENHA, Maria da, **Uma história de vida**, 2012, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TRStDaBbvs&feature=youtu.be> Acesso em: 13 set. 2020

PEREIRA, Bárbara, Vocabulário feminista: **conheça dez termos importantes para o movimento**, 2019, Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,vocabulario-feminista-conheca-dez-terminos-importantes-para-o-movimento,70002805322> Acesso em: 18 set. 2020

PHILOSOPHIA GREGA, **A MULHER NA SOCIEDADE GREGA**, sem data, Disponível em: <http://philosophiagrega.no.comunidades.net/a-mulher-na-sociedade-grega> Acesso em: 09 nov. 2020

PINHEIRO, Tata, **As principais conquistas das mulheres na História**, 2019, Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/16047/as-principais-conquistas-das-mulheres-na-historia> Acesso em: 09 nov. 2020

PINTO, Tales dos Santos, **Rapto das Sabinas na origem de Roma**, sem data, Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/rapto-das-sabinas-na-origem-roma.htm> Acesso em: 09 nov. 2020

PONTE, **Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19**, 2020, Disponível em: <https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/> Acesso em: 18 set. 2020

PONTES, Ana Carolina Amaral de. **Manual Jurídico Feminista**, Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019.

PORTELA, Cristiane. **Mulheres e violências: interseccionalidades**, Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

POSOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, **O que é estupro virtual?**, 2017, Disponível em: <https://posocco.jusbrasil.com.br/noticias/497174996/o-que-e-estupro-virtual> Acesso em: 04 nov. 2020

PRAIA DOS OSSOS, Locução de: Ingo Ostrovsky, Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 12 set. 2020. **O Crime da Praia dos Ossos.**

PRAIA DOS OSSOS, Locução de: Ingo Ostrovsky, Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 19 set. 2020. **O julgamento.**

REINA, Elena; TORRADO, Santiago; JUCÁ, Beatriz. **América Latina é a região mais letal para mulheres**, 2018, Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/24/actualidad/1543075049\\_751281.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/24/actualidad/1543075049_751281.html) Acesso em: 02 abr. 2020.

REIS, Vivian; ROSA, André; TOMAZ, Kleber, **Homem solto após ejacular em mulher em ônibus é preso de novo ao atacar outra passageira**, 2017, Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/homem-e-preso-suspeito-de-ato-obsceno-contramulher-em-onibus-3-caso-em-sp.ghtml> Acesso em: 13 set. 2020

RODRIGUES, Pedro Eurico, **Atenas**, Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/atenas/> Acesso em: 20 set. 2020

RODRIGUES, Suzana. **CONHEÇA A HISTÓRIA DO FEMINISMO NO BRASIL**, 2020, Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/feminismo-no-brasil/> Acesso em 12 mar. 2020.

ROMANO, Rogério Tadeu, **Mudanças no Código Penal**, 2018, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69247/mudancas-no-codigo-penal> Acesso em: 14 set. 2020

SÁ, Ana Paula Suitsu de, **A questão da igualdade de gênero nas Constituições Brasileiras**, 2019, Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-questao-da-igualdade-de-genero-nas-constituicoes-brasileiras/> Acesso em: 14 set. 2020

Secretária de Educação do Paraná, **As Mulheres e as Leis Brasileiras através da História**, sem data, Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=841> Acesso em: 09 nov. 2020

Senado Federal. **Violência Doméstica e família contra a mulher – 2019**, 2019, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2019> Acesso em: 02 abr. 2020.

SILVA, Daniel Neves, sem data, **Esparta**, Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/grega/esparta.htm> Acesso em: 10 nov. 2020

SMITH, Andrea, **A VIOLÊNCIA SEXUAL COMO UMA FERRAMENTA DE GENOCÍDIO**, traduzido por Bruna Zoch, Cambridge, MA, EUA: South End Press, 2005.

SOUSA, Rainer, **A origem mítica de Roma**, sem data, Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/a-origem-mitica-roma.htm> Acesso em: 09 nov. 2020

STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane; ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum para todas, todes e todos**, 11ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2019.

TEDx TALKS, **Assédio Sexual: Beatriz Ohanna**, 2018, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yq4b9QRHnZA> Acesso em: 28 out. 2020

**Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19**, 2020, Disponível em: <https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/> Acesso em: 28 set. 2020

VENTURA, Denis Caramigo. **Assédio Sexual: um crime muito falado, mas pouco conhecido**, 2016, Disponível em:

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9633/Assedio-sexual-um-crime-muito-falado-mas-pouco-conhecido> Acesso em: 22 mar. 2020.

**Violência contra mulher**, 2019, Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/violencia-contra-mulher/> Acesso em: 27 set. 2020

WALLAUER, Juliana, **Violência Doméstica: por que elas não vão embora?**, 2019, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gOgrS0FDjjk&feature=youtu.be> Acesso em: 13 set. 2020